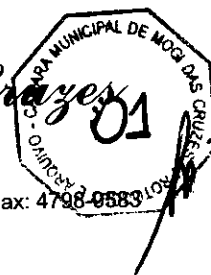


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-0583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 80 / 2016

93

COLENDO PLENÁRIO

Ilustres Vereadores,

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 03/05/2016

2.º Secretário

A proposta legislativa ora apresentada ao crivo dos Nobres Pares e do Colendo Plenário tem por objetivo conferir nomenclaturas para as ruas do Residencial Veredas, localizado no bairro do Botujuru, em Mogi das Cruzes.

Tal trabalho legislativo é decorrente do pleito advindo da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, após reunião deste Vereador com a diretoria da entidade, em 09 de abril deste ano.

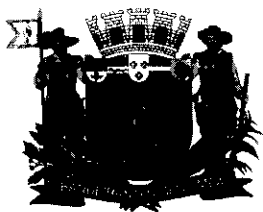
No encontro, foi ressaltado que a escolha dos nomes das ruas foi feita em fevereiro de 2011, referentes a cinco ruas do residencial, nomeadas como Ruas Projetadas Um, Dois, Três, Quatro e Cinco.

Na reunião deliberativa que contou com 85 votantes, os nomes escolhidos para as vias correspondem à nomenclaturas de árvores, sendo as ruas: Acácias, Aroeiras, Ipês, Jequitibás e Paineiras.

A denominação das ruas internas do empreendimento é, portanto, de interesse dos próprios moradores do loteamento e, futuramente, será essencial para a ordenação de entrega de correspondências, identificação das casas e demais serviços que demandem identificação que vão além das quadras e lotes.

Por razões de foro administrativo, o presente Projeto de Lei visa atribuir nomenclatura para 04 (quatro) das 05 (cinco) ruas existentes no loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 27-ABR-2016 13:13 0009791/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 02

Estado de São Paulo

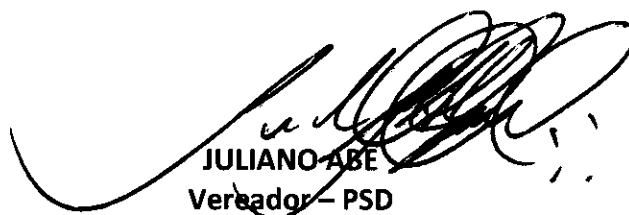
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Em anexo à esta justificativa à proposta legislativa, carreamos a planta do Cadastro de Logradouros, bem como os respectivos Códigos de Logradouros, Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19/02/2011, CNPJ da Associação dos Moradores, Estatuto Social e a Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, demonstrando expressamente que este Parlamentar visa atender aos anseios dos cidadãos residentes naquele loteamento.

Por este motivo é que apresentamos o presente trabalho legislativo, para criação de nomes para as quatro ruas acima citadas, submetendo esta proposta ao beneplácito do Colendo Plenário para sua aprovação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de abril de 2016.


JULIANO ABE
Vereador - PSD



SETOR: 41 CODIGO: 22.344-0 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA UM

INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 3

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858

SETOR: 41 CODIGO: 22.345-0 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA DOIS

INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 4

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858



SETOR: 41 CODIGO: 22.346-3 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA TRES

INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

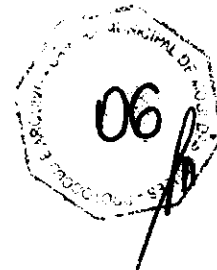
CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 4

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858



SETOR: 41 CODIGO: 22.347-5 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA QUATRO

INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SARAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 5

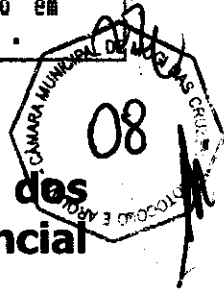
[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858



JURÍDICAS

2º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica de Mossi
das Cruzes. Registrado em
Microfilme nº 00010636.



ATA da Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, REALIZADA em 19 de Fevereiro de 2.011

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2011, às 10.00 horas, em segunda convocação, foi realizada no salão de festas do empreendimento, esta Assembléia Geral Ordinária, da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, com a presença dos associados e/ou seus procuradores, constantes da lista de presença, num total de 85 (oitenta e cinco) votantes. Iniciados os trabalhos, tomou a palavra o Sr. Presidente, expondo os itens constantes no Edital de Convocação enviado a todos os adquirentes, inserido no site da Associação e que também foi afixado na Portaria do empreendimento, conforme segue:

ORDEM DO DIA

1. Escolha de nome das ruas internas do empreendimento;
2. Alteração e inclusão de artigos do regulamento interno e estatuto;
3. Ratificação das atribuições da Comissão de Obras e das regras para construção;
4. Assuntos Diversos.

Iniciando, o Sr. Presidente esclareceu que conforme estabelecido, foram escolhidas pela Diretoria, para ser colocada em votação pelos presentes, 03 (três) sugestões de nomes de ruas encaminhadas pelos associados José Adamo (Lote 16, Quadra 04), Jair Constantino (Lote 07, Quadra 04) e Orquidéia de Oliveira Adriano (Lotes 04 e 05, Quadra 08). Submetidas à votação, foi escolhida a proposta encaminhada pelo associado José Adamo (Lote 16, Quadra 04), consistente nos seguintes nomes: **a) ALAMEDA DAS ACÁCIAS; b) ALAMEDA DAS AROEIRAS; c) ALAMEDA DOS IPÊS; d) ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS; e e) ALAMEDA DAS PAINEIRAS.** Em seguida passou-se à análise do segundo e terceiro item da pauta que dizem respeito à **Alteração e inclusão de artigos do regulamento interno e estatuto e Ratificação das atribuições da Comissão de Obras e das regras para construção**, sendo que colocadas em votação, foram aprovadas por maioria, conforme segue: **I – Alterações no Regulamento Interno: 1 - Art. 10, inciso I, alínea a) - Nova Redação aprovada:** a) Para aprovação do projeto, deverá ser apresentado à Comissão de Obras da Associação 2 (duas) vias do projeto de aprovação completo (estudo de massa), incluindo Projeto Executivo, conforme Relação de Documentos para Análise de Projetos emitida pela Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas. **2 - Art. 10º, inciso I, alínea f) - Nova Redação aprovada:** f) A faixa de recuo frontal 5,00m (cinco metros) deve permanecer totalmente desobstruída de construção, portões, cercas e grades, sendo permitido apenas sua utilização de abrigo para veículo, assim compreendido a cobertura sem fechamento lateral ou frontal, não superior a 50% (cinquenta por cento) da medida frontal do lote, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) permanecer exclusivamente para o

m

31

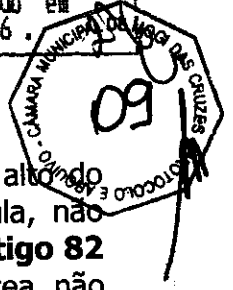
paisagismo, ressalvadas as exceções previstas na alínea a), do artigo 86, do Estatuto. **3 - Inclusão da alínea n), no item I, do artigo 10, com a seguinte redação aprovada:** n) Caso o projeto preveja a construção de uma escada para acesso ao pavimento térreo da residência, esta deverá ser iniciada na área do próprio lote. **4 - Art. 10º, inciso II - Nova Redação aprovada:** II - Início da obra. A sondagem, o levantamento planialtimétrico e a movimentação de terra para terraplanagem no terreno serão permitidos independentemente da aprovação de projetos para o local pela Associação, mediante apresentação, por escrito, assinada pelo proprietário interessado, do período necessário para os serviços, além do cadastramento do pessoal junto ao Departamento de Segurança da Associação. Qualquer outro tipo de atividade no terreno só poderá ser executada após a aprovação do projeto pela Comissão de Obras e apresentação do alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. A obra deve ser iniciada pela construção dos muros divisórios, nos limites definidos no presente Regulamento Interno e no Estatuto, com exceção dos lotes de esquina, que poderão se utilizar de tapumes para cercar o lote durante as obras. **5 - Art. 10, inciso IV, alínea a) - Nova Redação aprovada:** a) Os alojamentos e sanitários deverão ser construídos, obrigatoriamente, no lote onde será feita a obra, antes do início das obras, sendo vetadas suas construções no lote de apoio. **6 - Art. 10, inciso VI, alínea b) - Nova Redação aprovada:** b) Todas as obras de aterro, desaterro, estaqueamento, fundações e tubulações deverão resguardar as normas de segurança e manter a topografia original dos lotes vizinhos. O aterro, caso seja necessário, deverá respeitar a altura máxima de 1,00m (hum metro), contado do nível da rua. **7 - Art. 10, inciso VI, alínea c) - Nova Redação aprovada:** c) A topografia da faixa de passeio público não poderá ser alterada, não sendo permitidas rampas, escadas ou degraus na faixa da calçada. **8 - Inclusão da alínea d), no item VII, do artigo 10, com a seguinte redação aprovada:** d) Após efetivamente iniciada, o prazo máximo de construção da obra é de 3 (três) anos. **9 - Art. 10, inciso X, alínea a) - Nova Redação aprovada:** a) É reservado o direito à Associação de realizar inspeções em quaisquer das obras em andamento ou paradas dentro do Residencial, sempre que for necessário e sem prévio aviso, visando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o direito de fotografar eventuais infrações cometidas. **10 - Art. 10, inciso XV - Nova Redação aprovada:** XV - O não cumprimento dos itens I a XIV do presente Termo de Compromisso para aprovação de projeto e execução de obra, dará direito à Associação para solicitar à Prefeitura a paralisação da obra, impedir a entrada de funcionários e/ou materiais à obra, dentre outras medidas que couberem. **11 - Aprovada a Unificação dos horários de execução de obras, citados nos artigo 9º, no artigo 10, item VI, alínea j) e no artigo 21, para o seguinte:** Artigo 9º - Fica estabelecido que as construções e as reformas nas unidades autônomas só serão permitidas nos dias úteis das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), nos sábados das 9h (nove horas) às 14h (quatorze horas). Fica explicitamente definido de que aos domingos e feriados estão totalmente proibidas construções e reformas. **12 - Aprovada a Renumeração de itens cuja numeração constou de forma errônea na última versão aprovada. II - Alterações no Estatuto: 1 - Artigo 81 - Nova Redação aprovada:** Artigo 81 - A área de projeção horizontal da construção principal poderá ser de até 2 (dois) pavimentos, não podendo

JJA

2/4


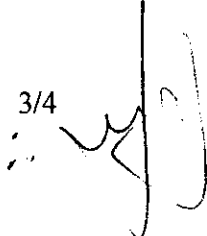

2/11

uf



AS

ultrapassar a altura de 10,00m (dez metros), incluindo o aterro e o ponto mais alto do telhado. A construção térrea, somados a eventual área de construção da edícula, não poderá ultrapassar a área de 60% (sessenta por cento) da área do terreno. **2 - Artigo 82 - Nova Redação aprovada:** Artigo 82 - A edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) incluindo o ponto mais alto do telhado e deverá sempre ser construída na área dos fundos do lote, afastada no mínimo 2,00m (dois metros) da construção principal. Os recuos deverão ser: Frontal de 5,00m (cinco metros) e nas laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Ressalva-se apenas com relação à piscina, cujo recuo poderá ser de até 0,50m (cinquenta centímetros), tanto nos fundos como nas laterais. **3 - Artigo 86, alínea a) - Nova Redação aprovada:** Artigo 86 - Os MUROS DE DIVISA deverão obedecer aos seguintes critérios: a) Altura máxima: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e Recuo na frente de 5,00m (cinco metros), com as seguintes ressalvas: a.1) O muro que dará suporte ao abrigo de carros, com metragem não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da medida lateral do lote, poderá ter altura máxima de até 3,50m (três metros e cinquenta centímetros); a.2) Os lotes 01 a 16, da Quadra 01, os lotes 01 a 15, da Quadra 06, e o lote 20, da Quadra 03, referente ao ponto em que faz divisa com a Portaria e com o Estacionamento, poderão elevar o muro dos fundos para até 4,00 (quatro metros); a.3) O lote 23, da Quadra 02, referente ao muro lateral esquerdo, e o lote 02, da Quadra 03, referente ao muro lateral direito, sempre considerando de quem da rua olha, poderão construir os respectivos muros laterais no recuo de 5,00m (cinco metros), bem como sem necessidade de respeitar, exclusivamente para tais muros, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno; a.4) Os lotes 18 e 36, da Quadra 07, os lotes 18 e 36, da Quadra 08, o lote 18, da Quadra 09, e o lote 16, da Quadra 01, poderão elevar os seus respectivos muros laterais que fazem divisa com a Área Institucional ou Área de Lazer ou Área Verde, para até 3,00 (três metros), podendo ainda tais muros serem construídos no recuo de 5,00m (cinco metros), não havendo também necessidade de respeitar, exclusivamente para o muro lateral que faz divisa com as áreas citadas, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno. Após a aprovação das alterações no Regulamento Interno e no Estatuto, foram esclarecidas a todos os presentes algumas regras de aprovação de projeto, que deverão ser seguidas pela Comissão de Obras, quais sejam: **1** - Após o protocolo do projeto, a Comissão de Obras tem 15 (quinze) dias de prazo para analisar e emitir um parecer sobre a regularidade do referido projeto; **2** - Caso a Comissão de Obras se manifeste no sentido de que o projeto não está regular e, portanto, a obra não pode ser iniciada, o associado responsável pelo projeto poderá agendar, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, um horário na próxima reunião da Comissão de Obras, para discussão, alinhamento ou argumentação sobre os itens que motivaram o parecer da Comissão de Obras; **3** - A Comissão de Obras se reúne todo 3º sábado do mês, na sala de reuniões da Portaria do Residencial Veredas. Em seguida, passando ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que, devido ao fato de que algumas obras foram iniciadas antes de ser criada a Comissão de Obras, e ainda antes de serem efetivadas algumas mudanças nas regras de construção, tais obras apresentam algumas irregularidades que não puderam ser sanadas pela intervenção da Diretoria e da própria Comissão de Obras. Sendo assim, esclareceu que foram elaboradas

 3/4  



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.916.338/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST DO BEIJA FLOR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE LOTEAMENTO	
CEP 08.840-550	BAIRRO/DISTRITO BOTUJURU	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO gruposenziali@uol.com.br		TELEFONE (11) 4735-2302	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

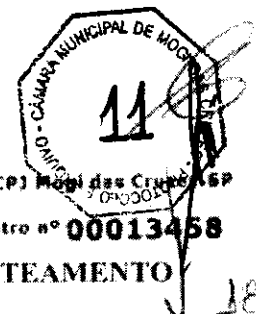
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/04/2016** às **14:55:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes, SP
Registro nº 00013458

ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS

Registro sob nº 00010038, do 2º Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes-SP.

CNPJ. Nº 11.916.338/0001-04

Reforma do Estatuto aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.11.2014

SOAS JURÍDICAS
anterior
ado
Mello
Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - A Associação dos Adquirentes de Unidades do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS**, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação civil, com sede e foro na Estrada do Beija Flor, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo Único - A sede da Associação está instalada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo-SP.

Artigo 2º - A Associação será regida pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Interno e terá prazo de duração indeterminado. (Redação dada pela AGO de 31/03/2012)

Artigo 3º - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente por seu Diretor Presidente.

Artigo 4º - A Associação tem por objetivos:

I - A manutenção, conservação e melhoria de toda a infraestrutura existente, das áreas de lazer, das áreas de preservação ambiental permanente e das que venham a ser implantadas, gerenciando os recursos financeiros que se mostrarem necessários.

II - Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais do registro do loteamento no cartório de Registro de Imóveis, adotando as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes/SP

Registro nº 00013458

III – Manter efetiva segurança no Residencial, com vigilância e portarias funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia.

IV – Aprovar previamente os projetos de construções, reformas, modificações e acréscimo nas unidades do loteamento. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

V – Manter a ordem e a disciplina no interior do Residencial, visando a tranquilidade dos moradores e seus familiares, nos termos do Regulamento Interno. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

VI - Manter atividades sócio-culturais, visando a integração dos associados e da comunidade;

VII – Efetuar os serviços de limpeza de lotes vagos (vazios ou não construídos), cujos gastos serão imputados aos proprietários dos respectivos lotes, proporcionando a cobrança diferenciada de taxas de manutenção (despesas ordinárias) em relação aos lotes construídos ou em construção, que não dependam de tais serviços.

Parágrafo único - Para a realização dos objetivos sociais, a Associação poderá manter quadro de funcionários próprios e/ou contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para que executem os trabalhos necessários, mediante remuneração, que com eles ajustar.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

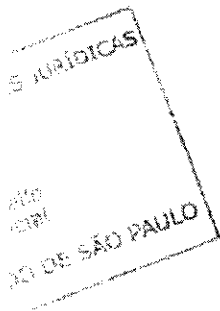
Artigo 5º - Integram o Patrimônio da Associação:

I - Os bens imóveis e móveis e os direitos que lhe forem transferidos pelos fundadores no ato de instituição e os que, de futuro a associação vier a adquirir;

II - Legados, doações, auxílios e subvenções e subsídios.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro social da Associação será formado por pessoas físicas ou jurídicas, assim descritas: "São denominados associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias, promitentes cessionárias ou possuidoras de unidades residenciais dos lotes do Residencial Veredas, os quais desde a data de aquisição do direito e com assinatura do termo de adesão ficam sub-rogadas aos direitos e obrigações decorrentes".





2ª RCP) Mogi das Cruzes/SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

Parágrafo Único - Os associados, pessoas jurídicas, serão representados nas Assembleias e reuniões, pelas pessoas físicas que os seus respectivos Estatutos preverem ou por procuradores. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

20

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os Associados Efetivos possuem os seguintes direitos, entre outros constantes destes estatutos:

- I - Utilizar e usufruir todos os serviços oferecidos pela Associação e seus associados;
- II - Participar das reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, como ouvinte, sem direito a voto, podendo, se autorizado, se manifestar; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

III - Participar das Assembleias Gerais podendo votar e ser votado:

IV - Apresentar sugestões à Diretoria Executiva no objetivo de que a Associação cumpra, da melhor maneira, seus objetivos associativos, inclusive assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

V - Examinar livros e documentos da Associação, da maneira prevista no Regulamento Interno.

VI - Representar à Diretoria Executiva contra atos ou condutas de funcionários da Associação ou de prestadores de serviços que sejam incompatíveis com a função desempenhada ou com os interesses da Associação.

Parágrafo Único – Somente terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem quites com suas obrigações.

Artigo 8º - Os Associados Efetivos, além da obrigação de estarem permanentemente quites com os cofres sociais, têm os seguintes deveres, entre outros constantes deste estatuto:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, e das resoluções da Diretoria Executiva da Associação;
- II - Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

SOAS JURÍDICAS
Instituto de Direito
Tribunal de São Paulo

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº **00013458**

III - Pagar nas datas aprazadas pela Diretoria Executiva as taxas de manutenção, ordinárias e extraordinárias, que lhes couber, inclusive efetuar nas épocas devidas, o pagamento das despesas com a implantação e manutenção de serviços de concessionários públicos.

IV - Dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, quando indicado para participar de Comissões de Trabalho para a Associação;

V - Participar gratuitamente, de qualquer cargo da Associação para o qual for eleito, salvo motivo justificado;

VI - Zelar pelo bom nome e bens da Associação;

VII - Manter limpo os seus lotes e quando estiverem construindo o canteiro de obra, preservar a vegetação nativa;

VIII - Indenizar os bens da Associação que destruir ou danificar, quer pessoalmente, por seus familiares, empregados, entregadores, prepostos ou visitantes: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

IX - Respeitar as restrições impostas aos lotes e construções, convencionadas quando da aquisição dos mesmos, estabelecida pela empresa incorporadora do loteamento como cláusula de transação registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - SP. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 9º - Os Associados Efetivos são impedidos dos seguintes atos, além dos demais constantes deste Estatuto:

I - Praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação;

II - Utilizar o nome da Associação sem poderes para tal e sem autorização expressa da mesma, para a prática de atos em benefício próprio, ou em atividades políticas, religiosas ou para fins lucrativos, para si ou terceiros.

III - Fazer queimada para limpeza, em lote de sua propriedade ou de terceiro;

IV - Destruir ou danificar áreas de preservação permanente ou ambiental

V - Manter em seu lote ou residência produtos ou animais que possam causar riscos ou danos aos demais associados;

VI - Depositar lixo ou entulho nas áreas de preservação permanente, ambiental ou de uso comum, bem como em lotes de sua propriedade ou de terceiros;

MOGI DAS CRUZES
SÃO PAULO



2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

VII - Manter ou deixar soltos animais domésticos ou de estimação fora dos domínios de sua residência. 22

Artigo 10 - O Associado que violar as normas deste Estatuto ou do Regulamento Interno ou das demais normas convencionadas em Assembleia Geral, ficará sujeito às penalidades descritas no **CAPÍTULO XX** a seguir. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 11 - A Associação terá os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - Incumbe a todos os órgãos da Associação, dentro de seus campos de atividades estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos associativos.

Parágrafo 2º - Todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer remuneração, vantagem econômica ou financeira, observado o disposto no Artigo 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, constituir-se-á por todos os associados, no gozo de seus direitos civis e associativos e quites com suas obrigações estatutárias e pecuniárias. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) No mês de março; para votar o plano de trabalho anual ou plurianual apresentado pela Diretoria; definir a taxa de manutenção para o ano corrente e homologar as contas e o balanço

AS JURÍDICAS
END
ICIAL
DO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

aprovados pelo Conselho Fiscal referentes ao ano anterior. (Redação dada pela AGO de 31/03/2012) 23

b) No mês de novembro dos anos ímpares: para a eleição dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões; (Redação dada pela AGO de 31/03/2012)

II - Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria Executiva, para decidir sobre matérias não previstas no Estatuto, no Regulamento Interno ou no orçamento anual, que dependem da manifestação da maioria dos associados.

b) Pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre fatos graves ocorridos na administração.

c) Por 33% (trinta e três por cento) dos associados, para deliberar sobre fatos graves ocorridos na administração ou no Conselho Fiscal, após solicitação de convocação não atendida pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, quando aprovadas por mais de metade dos presentes. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 3º - As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, somente poderão ser anuladas ou modificadas através de outras Assembleias Gerais, convocadas, especialmente, para os fins a que se destinam suas pautas. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

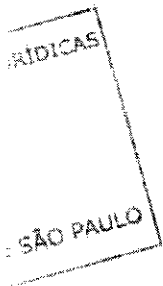
Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais e as Extraordinárias serão instaladas com o quórum mínimo de metade mais um dos seus associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 5º - É vedado o direito de voto nas Assembleias Gerais ou Extraordinárias aos associados em débito com suas obrigações para com a Associação. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral Ordinária: (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

I - Eleger, quando for o caso, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

II - Decidir sobre reformas do Estatuto e do Regulamento Interno;



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



1º RCPJ Mogi das Cruzes

Registro nº 00013450

RESIDENCIAL VEREDAS

III – Deliberar sobre a extinção da Associação; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

24

IV – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou trocar bens patrimoniais;

V – Aprovar planos de trabalho anual ou plurianual apresentados pela Diretoria;

VI - Homologar as contas da Diretoria, aprovadas ou não pelo Conselho Fiscal;

VII – Decidir sobre o valor e demais reajustes da taxa de manutenção; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

VIII – Decidir sobre despesas extraordinárias, não previstas no plano de trabalho anual, para construções e reformas de bens da Associação;

IX – Decidir sobre saldo excedente do Fundo de Reserva;

X – Decidir sobre a conveniência de promover ações judiciais como autora para defesa de seus direitos.

Artigo 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital enviado aos associados e afixado na sede da Associação com prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias de antecedência, constando do edital a data, hora e local de sua realização, bem como a pauta das questões a serem discutidas.

Artigo 15 - Instalada a Assembleia, qualquer associado poderá se inscrever para falar por 3 (três) minutos, especificando o assunto a ser elaborado, dentre os constantes da pauta.

Parágrafo Único - Para a inclusão de assuntos na pauta da Assembleia, devem os associados protocolar pedido de inclusão junto ao Diretor Administrativo, sendo que este pedido será analisado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre a relevância do assunto, tendo o associado resposta por escrito de sua solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de aprovação do pedido, este será colocado em pauta na próxima Assembleia a ser realizada. Em sendo negado o pedido, poderá este ser incluído obrigatoriamente em pauta desde que o novo pedido seja assinado por no mínimo 33% (trinta e três por cento) dos associados. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 16 - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente nas datas estabelecidas neste Estatuto. Caso não faça será automaticamente punido com a perda do cargo, devendo o seu substituto natural convocá-la.

AS JURÍDICAS
or
ello
icial
JO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº **00013458**

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

I - Deliberar sobre a destituição ou cassação de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

II - Interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e se necessário, encaminhar estas deliberações à ratificação ou retificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 18 – A Diretoria Executiva da Associação é o órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os atos decorrentes desta incumbência, sendo integrada por 4 (quatro) membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, na forma disposta nos artigos 30 a 50, assim designados:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

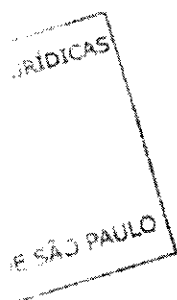
III - Diretor Tesoureiro; e

IV – Diretor Técnico.

Parágrafo 1º – Os membros integrantes da Diretoria Executiva tomarão posse, automaticamente, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente da data da Assembleia Geral que a elegeu e continuarão em seus cargos até a data da posse da nova Diretoria, eleita para sucedê-la;

Parágrafo 2º - Durante o período de transição entre o término do mandato da Diretoria Anterior e o registro da documentação necessária para legitimar a Diretoria Eleita, os atos de gerência administrativa e executiva da atividade social, que sejam essenciais, continuarão a ser exercidos pela Diretoria Anterior;

Artigo 19 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente à data da Assembleia Geral que a elegeu.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

Handwritten number "25" and a signature.



2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

26

RESIDENCIAL VEREDAS

JURÍDICAS
DE SÃO PAULO

Artigo 20 - O Diretor Presidente é **isento** do pagamento mensal de sua quota-parte, referente à **taxa de manutenção** (despesas ordinárias), devendo contribuir normalmente com os valores correspondentes às taxas extras (despesas extraordinárias) aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos da Associação, do Regulamento Interno, e das deliberações das Assembleias Gerais:

II - Promover a arrecadação de todos os valores devidos pelos associados, denominados de taxa de manutenção, necessários ao custeamento dos serviços de segurança, paisagismo, limpeza e manutenção de bens desta Associação, etc., (despesas ordinárias), bem como taxas extras (despesas extraordinárias) e outras receitas, na forma prevista neste Estatuto;

III - Efetuar os pagamentos de responsabilidade da Associação nos seus respectivos prazos e vencimentos;

IV - Tomar todas as providências referentes à Administração da Associação;

V - Aplicar aos associados, as penalidades previstas nos Estatutos da Associação;

VI - Fazer, anualmente, o relatório das atividades da Associação, no período, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior e com proposta orçamentária para o ano seguinte, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Fiscal;

VII - Admitir e demitir empregados;

VIII - Revisar e/ou alterar, de ofício ou em grau de recurso, quaisquer assuntos relacionados com a aprovação de projetos ou com a execução de obras localizadas no Residencial Veredas, que estejam em desacordo com as normas do Estatuto e/ou do Regulamento Interno.

IX - Manter sob sua supervisão e orientação, o pessoal encarregado da vigilância na área interna e na portaria do Residencial Veredas;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva ainda poderá instituir **Comissões de Trabalho**, a fim de colaborar com a administração da Associação, com funções especificadas, cujos membros poderão ser substituídos "**ad nutum**", por deliberação da Diretoria Executiva;

Artigo 22 - As resoluções da Diretoria, quando tomadas em reuniões desta, serão estabelecidas pelo voto da maioria simples dos diretores presentes, inclusive o do Diretor Presidente, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. 27

Parágrafo 2º - A Diretoria somente poderá decidir com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 23 - A Associação manterá em sua sede uma Secretaria Geral que funcionará como órgão auxiliar da Diretoria, para atender aos associados, funcionários e ao público em geral.

Artigo 24 - Ocorrendo a renúncia ou impedimento do Diretor Presidente, ou em caso de vacância, por qualquer outro motivo, assumirá a direção da Diretoria Executiva, o Diretor Administrativo, até a posse do novo Diretor Presidente, a ser eleito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia ou impedimento de qualquer outro diretor, ou em caso de vacância por qualquer outro motivo, o Diretor Presidente indicará o sucessor, devendo referendar este nome em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro ou Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral, contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Associação;

III - Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo, ou fora dele, investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive os de transigir, acordar, receber, dar quitação e receber citação;

IV - Delegar poderes a outro membro da Diretoria Executiva para representá-lo em solenidade ou em atos quando não puder comparecer;

V - Coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento as suas finalidades;

VI - Assinar juntamente com o Diretor Administrativo a correspondência da Associação;

DAS JURÍDICAS
Diretor
do
Mello
Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO



2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

VII - Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o balanço social, devidamente elaborado e assinado por técnico em contabilidade;

VIII - Nomear e demitir funcionários, juntamente com outro Diretor da Associação.

IX - Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, inclusive as vencidas e não pagas e as que estiverem por se vencer.

X - Promover a arrecadação de receitas da associação, inclusive, com as medidas judiciais cabíveis, se necessárias;

XI - Nomear e/ou substituir os membros das Comissões de Trabalho, criadas para assessorar a Diretoria;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;

II - Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor-Presidente;

III - Secretariar, elaborando as respectivas atas, as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV - Assinar a correspondência da Associação juntamente com o Diretor-Presidente;

V - Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;

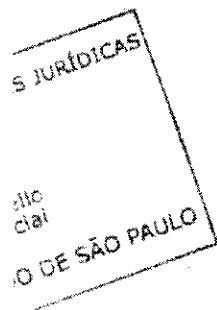
VI - Manter registros atualizados de todos os associados e funcionários;

VII - Assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro.

VIII - Apresentar aos associados, no prazo de 15 dias, na sede da Associação, documentos de sua responsabilidade, requeridos para exame.

IX - Sugerir, idealizar, estabelecer e fazer cumprir as regras e normas relativas ao esporte, ao lazer e a todo o evento patrocinado pela Associação.

X - organizar e dirigir todos os serviços necessários para etiquetar com o número de patrimônio, os bens móveis e imóveis e outros, de propriedade da Associação.



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

Artigo 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Cuidar da contabilidade e dos documentos financeiros da Associação, mantendo-os sempre atualizados;

II – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, contratos e quaisquer outros documentos que importem responsabilidade da Associação;

III – Fazer os balancetes e as prestações de contas, rubricando-os para serem assinados pelo Diretor Presidente;

IV – Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação, constantes deste Estatuto.

V – Responsabilizar-se por todos os valores em espécie pertencentes à Associação.

VI – Manter em depósito bancário ou em aplicação financeira que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, podendo manter em caixa estritamente o quanto a Diretoria Executiva entender necessário para atender a movimentação regular da Associação, observado o limite prescrito no artigo 58.

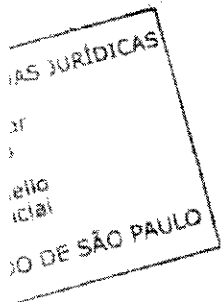
Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico:

I – Aprovar projetos de construção, de conservação, de modificação ou acréscimos aos imóveis localizados no Residencial, que estiverem de acordo com as normas prescritas no Estatuto e no Regulamento Interno da Associação, após análise da Comissão de Trabalho pertinente;

II – Supervisionar, com o auxílio da Comissão de Trabalho pertinente, a execução das obras de construção de imóveis localizados no Residencial Veredas, fiscalizando a sua adequação ao projeto aprovado, e atendimento ao disposto nas normas internas acima mencionadas;

III – Examinar, em conjunto com os membros da Comissão de Trabalho pertinente e decidir questões relacionadas a projetos e construções, não especificados neste Estatuto ou no Regulamento Interno da Associação, devendo, se entender necessário, submeter à análise da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Diretor Técnico deverá ser **engenheiro civil** ou **arquiteto**.



A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

Parágrafo 2º - Para efeito de cumprimento das disposições previstas neste artigo, a ausência temporária do Diretor Técnico deverá ser suprida por um dos membros da Comissão de Trabalho pertinente, indicado pelo Diretor Presidente. 30

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES DE TRABALHO (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 29 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados, cujo número de integrantes, objetivos e funções, serão determinados no respectivo ato de suas criações e constituições; neste momento, também serão indicados os membros que as coordenarão.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões de Trabalho deverão, quando aplicável, possuir conhecimentos técnicos referentes aos objetivos e funções da respectiva Comissão;

Parágrafo 3º - Ao coordenador incumbe a organização e a direção dos trabalhos de sua respectiva comissão, devendo ele, reportar-se diretamente ao Diretor Presidente ou a quem ele indicar, ressalvadas as competências do Diretor Técnico;

Parágrafo 4º - As Comissões de Trabalho não possuem qualquer representação legal para obrigar a Associação, seja a que título for;

Parágrafo 5º - As Comissões de Trabalho se dissolverão, automaticamente, junto com o término do mandato da Diretoria Executiva que as nomeou.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, bem como associados que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Fiscalizar permanentemente a gestão financeira da Diretoria, examinando os livros, documentos e balancetes da Associação, devendo vista-los e emitir parecer em livro próprio;

SOAS JURÍDICAS
JUNIOR
ASS
Melhor
Oficial
DO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

II – Apresentar à Assembleia Geral competente, o relatório anual de suas atividades, emitindo parecer fundamentado sobre gestão financeira da Diretoria, referente ao exercício anterior;

III – Convocar Assembleia Geral extraordinária no caso de administração temerária.

Artigo 32 – No primeiro ano posterior ao término do mandato, a análise das contas referentes ao ano anterior, cujo parecer deverá ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária nos termos do item II supra, deverá ser feita pelo Conselho Fiscal Anterior, estendendo-se, exclusivamente para essa finalidade, o mandato dos referidos membros do Conselho Fiscal Anterior até a data da referida Assembleia.

CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 33 - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será no mês de novembro dos anos ímpares. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 34 - Compete ao Diretor Presidente marcar a data e o horário da eleição, sendo que a votação deverá ocorrer por, no mínimo, 2 (duas) horas. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições, para a formação e instalação de uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados, quites com suas obrigações sociais, para presidir as eleições para os cargos dos órgãos deliberativos para o mandato seguinte.

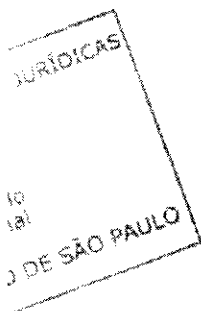
I - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão pertencer ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva. Não poderão também fazer campanhas para nenhuma chapa ou candidato sob pena de substituição, caso fique comprovado seu envolvimento pelo Conselho.

II - Para os trabalhos eleitorais, a Comissão poderá requisitar à Diretoria Executiva, pelo tempo necessário, no máximo 3 (três) funcionários e a realização das despesas e serviços necessários às eleições, bem como, uma listagem com os nomes e endereços de todos os associados, a qual não poderá ser divulgada para nenhum dos candidatos ou chapa.

Artigo 36 - Instalada, a Comissão Eleitoral convocará os associados para participar do processo eleitoral, publicando edital, afixado na sede da Associação e enviando cópias a todos os associados.

Artigo 37 - Do edital constará obrigatoriamente:

I – A data, hora e local das eleições;





2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

II - A data de início e término das inscrições:

III - Os requisitos exigidos para ser candidato;

IV - Os nomes dos membros da Comissão.

Parágrafo 1º - O prazo para candidatar-se aos cargos será estabelecido pela Comissão Eleitoral e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital;

Parágrafo 2º - Não havendo candidatos em número suficiente para composição do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar os nomes dos associados, os quais serão submetidos à eleição. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 38 - Todo associado em dia com suas obrigações sociais até a data da inscrição, poderá concorrer a um cargo dos órgãos da Administração. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 39 - Os requerimentos de inscrição serão protocolados na sede da Associação até as 16 (dezesesseis) horas do último dia de prazo e registrado em livro próprio, na ordem de recebimento. O requerimento deverá conter o nome, profissão, endereço residencial, número da quadra e do lote do candidato ou candidatas.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser individuais, exceto para a Diretoria Executiva, que será exigida formação de chapa completa para Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico, estando o requerimento assinado por todos os membros da chapa. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 40 - A Comissão Eleitoral fará a cédula oficial para votação contendo os nomes das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, e seus respectivos candidatos, e os nomes ou números dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único - Não sendo possível a colocação dos nomes e qualificação de todos os candidatos nas chapas oficiais, será enviada aos associados eleitores, juntamente com elas, uma relação contendo nome, profissão, bairro onde reside, número da quadra e do lote de todos os candidatos, hipótese em que a cédula de votação conterà espaço reservado para colocação pelo associado eleitor, dos nomes ou números dos respectivos candidatos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 41 - As cédulas oficiais serão rubricadas por todos os membros da Comissão Eleitoral, de forma a garantir a sua autenticidade.

SICAS
PAULO

32

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

Artigo 42 - Até 15 (quinze) dias antes das eleições a Comissão Eleitoral reunir-se-á com o Diretor Tesoureiro para definição dos associados com direito a voto na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O voto será secreto, pessoal ou por procuração.

Artigo 43 - Uma lista dos associados com direito a voto ficará com a Comissão Eleitoral e poderá ser consultada pelos interessados.

Artigo 44 - No dia da eleição, em até 30 (trinta) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral colocará no local de votação: **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

I - Uma ou mais urnas lacradas, na presença dos candidatos e/ou associados que estiverem no local, para recebimento dos votos; **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

II - Uma lista de votação com os nomes dos associados com direito a voto em ordem alfabética, que deverá ser assinada por ele no momento de depositar o voto na urna;

III - Listas em ordem alfabética com nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal e Comissões;

IV - Listas em ordem alfabética com nomes de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, com os nomes das chapas.

Parágrafo Único - É obrigatória a identificação do associado, através de documento oficial, no momento da votação, caso contrário o voto não poderá ser recebido.

Artigo 45 - Ao término das eleições, a Comissão passará imediatamente à apuração dos votos.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos:

I - Que contenham rasuras que não se possa identificar a vontade do eleitor;

II - Assinalando mais de uma chapa para a Diretoria Executiva.

Artigo 46 - Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará imediatamente ata constando em resumo: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

I - A observância às formalidades deste Capítulo;

II - O número de associados em condições de votar;

III - O número de associados votantes;



2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

34

RESIDENCIAL VEREDAS

- IV – O total de votos recebidos;
- V – O total de votos nulos;
- VI – O total de votos em branco;
- VII – O total de votos válidos;
- VIII – O total de votos atribuídos a cada chapa para a Diretoria Executiva;
- IX – O total de votos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal;
- X – Os nomes dos candidatos eleitos para a Diretoria Executiva;
- XI – Os nomes dos candidatos eleitos para o Conselho Fiscal;
- XII – Os nomes dos candidatos eleitos para suplentes do Conselho Fiscal;
- XIII – Os incidentes ocorridos durante a votação e as providências tomadas;
- XIV – Os pedidos de impugnação recebidos durante a votação e as providências tomadas;
- XV – Outros acontecimentos dignos de nota.

Artigo 47 - A ata das eleições deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos e fiscais presentes ou ao menos por 3 (três) testemunhas.

Artigo 48 - Assinada a ata de votação, e não havendo impugnação, as cédulas de votação serão incineradas imediatamente, caso contrário, serão guardadas em envelopes ou caixas com lacres rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral, impugnantes e fiscais presentes, até a decisão.

Parágrafo Único - Somente a ata de votação será documento hábil para impugnação da eleição.

Artigo 49 - Os pedidos de impugnação das eleições, deverão ser decididos no prazo máximo de 7 (sete) dias pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Após a decisão do pedido a Comissão proclamará o resultado das eleições.

Artigo 50 - Serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

DAS JURÍDICAS
var
o
Mello
oficial
COO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

I – Para a Diretoria Executiva: a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II – Para o Conselho Fiscal: os três primeiros candidatos mais votados como membros efetivos e os três seguintes como membros suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate para os cargos acima, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral e tomarão posse os primeiros que forem sorteados.

CAPÍTULO XI - DAS RECEITAS

Artigo 51 - São receitas da Associação:

I – Ordinárias: são as arrecadadas por meio da taxa de manutenção necessária para a manutenção das áreas de uso comum, pequenas aquisições, benfeitorias e melhorias do Residencial; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

II – Extraordinárias: são as arrecadadas por meio de taxas extras necessárias para a realização de benfeitorias, de maior valor, nas áreas de uso comum do Residencial; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

III – Adicionais: são as constituídas por doações, legados, cessão de uso e outras;

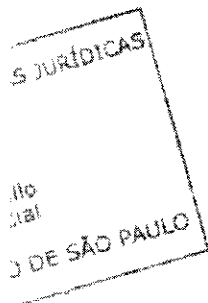
IV – Fundo de reserva: são os valores arrecadados para a formação de reserva financeira a ser utilizada em casos de emergência.

Artigo 52 - A taxa de manutenção será fixada pela Assembleia Geral, levando-se em consideração todos os valores que se fizerem necessários para a conservação do Residencial, sempre dentro do plano anual aprovado em Assembleia Geral. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

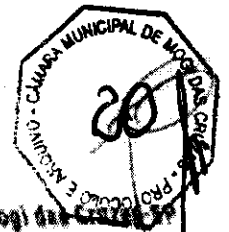
Artigo 53 - A taxa de manutenção será cobrada mensalmente de todas as unidades do Residencial indistintamente, ou seja, por lote, independentemente de metragem quadrada ou testada, e a elas ficarão vinculadas até efetivo pagamento. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 54 - A taxa de manutenção vence todo dia 20 (vinte) de cada mês e as extraordinárias nos dias fixados pela Assembleia que os instituir. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único – Sobre as taxas ordinárias ou extraordinárias não pagas até o vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais



35



1º RCP Mogi das Cruzes SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

correção monetária. A cobrança das taxas será efetuada mediante cobrança bancária e, após seu vencimento, deverá ser paga diretamente na administração, sendo devida eventual taxa de cobrança. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

36

SOAS JURÍDICAS
Inilior
ado
Mello
Oficial
C. ADQ. DE SÃO PAULO

Artigo 55 - Após o inadimplemento de 3 (três) taxas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, os valores devidos serão encaminhados ao departamento jurídico da Associação, que tomará as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, sendo pelo associado suportado os honorários a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 56 - A Assembleia Geral ordinária fixará os valores das taxas de manutenção anualmente no mês de março e as Assembleias Gerais extraordinárias fixarão os valores ou índice de reajustes ou taxas extraordinárias, quando houver necessidade. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 57 - Excluído por decisão da AGE de 27/08/2011.

Artigo 58 - A Associação poderá ter um caixa fixo mensal movimentado pelo Diretor Presidente no valor de até 5 (cinco) taxas de manutenção.

Artigo 59 - O Fundo de Reserva da Associação manterá saldo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade das taxas de manutenção de um mês.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva só poderá ser utilizado para atender situações de emergência, previamente reconhecida e autorizada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 60 - Os valores do Fundo de Reserva serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados em cadernetas ou outra aplicação que ofereça pronta liquidez.

Artigo 61 - Todas as despesas da Associação deverão estar comprovadas através das respectivas notas fiscais e recibos de quitação quando do pagamento.

Artigo 62 - As despesas de valores superiores a 1 (uma) taxa de manutenção deverão ser pagas através de cheques nominiais, ou através de borderô, correspondentes aos valores das respectivas notas fiscais e recibos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 63 - A aquisição de qualquer tipo de bem e a contratação de prestadores de serviços de qualquer natureza de valores superiores a 20 (vinte) taxas de manutenção deverão ser precedidas de tomada de preço entre 3 (três) fornecedores, salvo em caso de urgência.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº **00013458**

Parágrafo Único - Todos os procedimentos de contratação, incluindo as tomadas de preço, deverão ser arquivados pela secretaria e, quando solicitados, fornecido ao Conselho Fiscal.
(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

37

AS JURÍDICAS
DIO
CIAI
O DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XII - DA SEGURANÇA

Artigo 64 - A Associação manterá um corpo de segurança e portarias, com pessoal próprio ou terceirizado, se necessário com viaturas, meio de comunicação e equipamentos necessários e eficientes, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

Artigo 65 - A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal, definirá sobre a forma mais eficiente e conveniente da Associação contratar pessoal ou adquirir veículos e equipamentos para a segurança.

Artigo 66 - A segurança deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Pessoal eficientemente treinado e preparado para os cargos;

II - Veículos e equipamentos em quantidade e qualidade necessários;

III - Normas de procedimento eficazes para todos os interessados (porteiros, vigias, funcionários, associados e seus familiares e empregados, visitantes, etc.) fixadas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO XIII - DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 67 - A Associação manterá um quadro de funcionários capaz de atender aos seus interesses e serviços, sendo as quantidades de vagas, atribuições e salários, fixados por resolução da Diretoria Executiva.

§ 1º - Não poderá ser funcionário da Associação:

I - Os membros do Conselho Fiscal;

II - Os membros da Diretoria Executiva;

III - Os parentes até 4º grau, em linha reta, colateral ou afins, de membros da Diretoria Executiva, salvo se já contratados em administração de diretorias anteriores.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº **00013458**

CAPÍTULO XV - DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO (Redação dada pela AGO de 31/03/2012)

Artigo 77 – Os projetos de edificações e a execução das obras deverão atender integralmente todas as disposições legais, federais, estaduais, municipais, como também as constantes deste Estatuto, sem prejuízo das restrições impostas pela loteadora do loteamento Residencial Veredas, cujas cláusulas de transação encontram-se registradas no 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes – SP.

Artigo 78 – Todos os projetos deverão ser aprovados pelo Diretor Técnico, após a análise prévia da Comissão de Trabalho pertinente, que verificará a obediência aos afastamentos de divisa, uso adequado da área ocupada e o aspecto geral arquitetônico, observando-se as restrições impostas neste Estatuto e as demais exigências contidas em Regulamento. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo único – Após a aprovação pelo Diretor Técnico, os projetos deverão ser encaminhados pelo titular do imóvel para aprovação na Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 79 - Quando realizarem edificações nos lotes, respeitadas todas as demais condições e exigências previstas neste Estatuto, os proprietários também se obrigam a:

I - Manter a área de calçada em frente aos lotes totalmente gramada, recompondo a grama da calçada quando do término das obras ou paralisação das mesmas, desobstruindo o passeio de quaisquer restos de materiais;

II - Recolher para dentro dos limites de seu lote todo o material destinado à execução de sua obra, no prazo máximo de 12 (doze) horas do respectivo recebimento;

III – Proteger, de forma eficiente, as árvores plantadas sobre a calçada, para evitar que estas fiquem em mau estado, ou cause danos ou prejuízos ao seu desenvolvimento, sob pena de reposição das mesmas.

IV - Uma vez concluída a execução das obras, deverá manter o ajardinamento de sua propriedade devidamente limpo e bem tratado, evitando-se o prejuízo visual que possa acarretar ao Residencial.

V - Dar servidão para a ligação e passagem de águas e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizados e assentados. Correrá por conta exclusiva de quem está construindo toda e qualquer despesa inerente a esses serviços, assim como sua devida manutenção.

AS JURÍDICAS
de
Mello
Júdice
ADO DE SÃO PAULO

39



2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP
Registro nº 00013456

RESIDENCIAL VEREDAS

VI - Instalar e manter caixa de gordura nas edificações, inclusive durante o período de obras. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

§ 1º Não será permitida a entrada de veículos que não respeitem, cumulativamente, os seguintes parâmetros: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

- a) O Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC) do veículo não poderá ser superior a 15 (quinze) toneladas, exceto a carga de concreto, que deverá obedecer a carga máxima disciplinada em Regulamento;
- b) A carga de areia, pedra, e/ou produtos similares não poderá ser superior a 6 m³ (seis metros cúbicos);
- c) A carga de blocos de concreto não poderá ser superior a 1.000 (mil) unidades;
- d) Caminhão Betoneira e/ou Caminhão Bomba deverão conter prancha, ou equipamento similar, para captação do concreto, não permitindo que o concreto, ou qualquer detrito decorrente do mesmo, seja despejado nas ruas, calçadas e/ou qualquer outra dependência do empreendimento;
- e) Os caminhões que fizerem qualquer tipo de entrega no empreendimento, especialmente, os caminhões betoneira e caminhões bomba, deverão ser limpos na parte de fora do empreendimento.

SSOAS JURÍDICAS
Mog
ada
e Meio
Oficial
ADO DE SÃO PAULO

Artigo 80 - Poder-se-ão unir e recompor dois ou mais lotes contíguos por divisas laterais devendo-se prever tratamento arquitetônico adequado à fachada posterior da edificação principal, assim como respectiva edícula, favorecendo o plano urbanístico destinado à rua ou avenida a qual fique a face posterior da edificação.

§ 1º - Permanecerão inalteradas as exigências urbanísticas de recuos com relação às ruas e avenidas.

§ 2º - Não será permitida a união ou recomposição de lotes de fundos.

§ 3º - Em caso de recomposição de lotes, sem construção, o Associado poderá fazer o pedido diretamente à Prefeitura e unificar as matrículas junto ao Cartório Imobiliário. **(Redação dada pela AGE, de 22/11/2014)**

§ 4º - Em caso de recomposição de lotes, com construção, o Associado assinará termo de compromisso no sentido de que o mesmo deverá obter a aprovação da Prefeitura e unificar as matrículas junto ao Cartório Imobiliário. **(Redação dada pela AGE, de 22/11/2014)**

Artigo 81 - O associado, mediante projeto aprovado, poderá depositar material em seu lote desde que a obra seja iniciada num prazo de 60 (sessenta) dias. Caso isto não ocorra esse

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

material deverá ser removido de seu lote no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 82 - O alojamento de obras deverá ser construído quando houver previsão do imediato início da construção e deverá ser demolido quando do término da mesma, devendo ainda ser dotado de banheiro.

Artigo 83 - A obra executada, não poderá ser diferente da apresentada no projeto original, devendo qualquer alteração pretendida no decorrer da execução, ser submetida novamente a Associação para sua análise e posterior aprovação.

Artigo 84 - Será permitida a construção de aterro no terreno, desde que o ponto mais elevado desse aterro não ultrapasse a altura de 0,50 m (cinquenta centímetros), contados do nível mais elevado da rua em frente à testada do terreno, observado o disposto nos parágrafos seguintes: (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 1º - Em lotes que oferecem perigos de inundação ou de alagamento, o ponto mais elevado do aterro poderá ser estendido até 1,00m (um metro) de altura, quando autorizado, expressamente, pelo Diretor Técnico, mediante prévio requerimento. Se houver necessidade de ultrapassar esta medida, o requerimento deverá estar instruído com laudo técnico que justifique tal acréscimo; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 2º - O aterro se dará a partir do início da testada do terreno, sendo terminantemente vedada a alteração da topografia da faixa de passeio público com construção de rampas, escadas, degraus, etc. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 85 - Não será permitida a ocupação de lotes vizinhos para fins de utilização de canteiro de obras, depósito de materiais ou qualquer outra finalidade sem prévia autorização, por escrito, do proprietário do lote que se pretende ocupar.

§ 1º - O local destinado ao canteiro de obras, como também o local destinado à estocagem de materiais devem ser protegidos por cercas de telas, tapumes de madeira ou outro material de proteção adequado à situação, com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação do terreno, fixados de forma resistente. Qualquer prejuízo causado por desrespeito a este item provocará o imediato embargo da obra até que os prejuízos sejam completamente sanados.

§ 2º - As faces de muros voltadas para os lotes vizinhos devem receber acabamento adequado, não sendo computados, para esse fim, chapisco rústico ou equivalente, tais como os preparatórios para reboque.

§ 3º - No caso de término ou paralisação total da obra em questão, o lote de apoio deverá ser devolvido livre de qualquer entulho, materiais e equipamentos, com vegetação reparada.

SOBSCRITORES JURÍDICAS
Sênior
Ado
& Melio
Oficiais
ESTADO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes SP
Registro nº 00013458

Artigo 86 - A faixa de recuo frontal de 5,00m (cinco metros) só poderá ser utilizada com jardim, não podendo ter outro fim, não se admitindo qualquer espécie de construção ou revestimento, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 1º - A área destinada ao calçamento para passagem de veículos e/ou circulação de pessoas não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total da área de recuo frontal de 5,00m (cinco metros), podendo ser estendida ao passeio: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, na faixa de recuo frontal de 5,00m (cinco metros), será permitida a construção de um abrigo de veículos observadas as disposições contidas no art. 106. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 87 - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto a placa de identificação do responsável técnico, quando a obra estiver autorizada pela Associação e a mesma estiver em andamento.

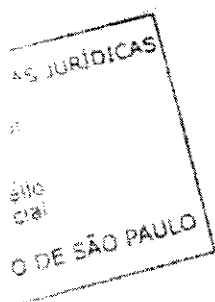
Artigo 88 - Não será permitido, mesmo que privado ou doméstico, a criação de animais e aves, de tal forma que cause perturbação ou efeitos nocivos na vizinhança.

Artigo 89 - Anteriormente à habitação, o Diretor Técnico da Associação deverá ser comunicado pelo proprietário, para que este proceda à vistoria de conformidade da obra com o projeto aprovado. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

§ 1º - Havendo divergências, estas deverão ser regularizadas e, em caso de desobediência, a Associação comunicará a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para as providências cabíveis, além da adoção das providências previstas neste Estatuto.

§ 2º - O associado só poderá habitar em residência existente no Residencial Veredas após preencher a "Comunicação/Solicitação de Mudança" (existente no endereço eletrônico <http://www.residencialveredasmogi.com.br/>), onde solicitará vistoria de conformidade da obra com o projeto aprovado, assinando termo de responsabilidade declarando estar ciente de todos os procedimentos previstos em Regulamento, bem como da necessidade de cumprir todas as normas existentes, com o objetivo de garantir a preservação e conservação do empreendimento, bem como de seu próprio patrimônio, além de contribuir para o fortalecimento da boa relação de convivência dentro do Residencial Veredas;

§ 3º - A "Comunicação/Solicitação de Mudança" deverá ser apresentada ao Diretor Técnico, que, após a análise conjunta com os membros da Comissão de Trabalho pertinente autorizará a mudança depois de verificado o cumprimento de todas as normas previstas neste Estatuto ou



RESIDENCIAL VEREDAS

no Regulamento para que a habitação possa ser efetivada. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

§ 4º - As pendências eventualmente constatadas pelo Diretor Técnico, juntamente com membros da Comissão de Trabalho pertinente, na vistoria realizada, inviabilizam a mudança pretendida, até que estas sejam devidamente regularizadas pelo associado, após o que deverá ser solicitada nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 90 - O associado responde por todo e qualquer acidente de que natureza for ocorrido com pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, deixando poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como prejuízos que causarem ou vierem a causar a terceiros.

Artigo 91 - Fica estabelecido que tanto a Associação como quaisquer dos associados, em conjunto ou isoladamente, poderão promover ação judicial ou tomar outra providência pertinente, a fim de impedir construções em desacordo com as restrições urbanísticas previstas no Contrato de Compra e Venda, neste Estatuto ou no projeto construtivo apresentado pelo associado e aprovado pelo Diretor Técnico, independentemente das providências previstas neste Estatuto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 92 - Deverão, ainda, os associados observarem as restrições de ordem específica, a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento dos lotes, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos.

CAPÍTULO XVI - DAS RESTRIÇÕES QUANTO A CONSTRUÇÃO:

Artigo 93 - Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, sendo que a residência se destinará exclusivamente a habitação e moradia de uma única família e seus empregados. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 94 - Não será permitida a construção de prédio para fins comerciais, industriais ou escritórios.

Artigo 95 - Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior), acima do nível da rua, cuja altura não poderá ultrapassar 10,00m (dez metros), incluindo o aterro e o ponto mais alto do telhado.

Parágrafo único - A altura máxima prevista no caput deste artigo será aferida a partir do nível mais alto da rua, em frente à testada do terreno. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

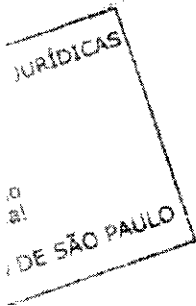
ADVOCADO JURÍDICO
 JUNIOR
 ADVOGADO
 E MELLO
 O. Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO



RESIDENCIAL VEREDAS

Artigo 96 - As construções deverão apresentar área construída mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Artigo 97 - A construção térrea, somados a eventual área de construção da edícula, não poderá ultrapassar a área de 60% (sessenta por cento) da área do terreno. **(Redação dada pela AGO, de 19/02/2011)**



CAPÍTULO XVII - DA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:

Artigo 98 - A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- a) Recuo de frente: 5,00 m (cinco metros) a partir do alinhamento;
- b) Recuo de fundos: 2,00m (dois metros) medidos da divisa dos fundos;
- c) Recuo lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado;

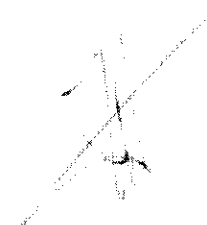
§ 1º - O recuo dos fundos de 2,00m (dois metros), não será considerado para fins de edificação de edícula. Nesta faixa de recuo também será permitida construção de piscina, desde que distante das divisas e das edificações de no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros);

§ 2º - Todos os recuos mencionados nos itens acima serão contados a partir da alvenaria externa, porém, após a alvenaria só haverá o beiral natural do telhado ou da laje, com comprimento máximo igual 0,80m (oitenta centímetros). Ultrapassada esta medida, o recuo será contado a partir da projeção do telhado.

§ 3º - Caso seja projetado telhado com pano jogando água na direção do vizinho, deverá ser previsto em projeto sua captação e escoamento através de calhas e condutores, apresentando detalhe em projeto.

Artigo 99 - Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- I. Para a rua principal: 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento frontal; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**
- II. Para a rua secundária: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento lateral; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**
- III. Aos fundos: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento dos fundos; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**
- IV. Recuo lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento com o lote limdeiro. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**



V45

RESIDENCIAL VEREDAS

Artigo 100 - Tanto para os lotes de esquina como para os demais lotes, entende-se por rua principal a que confrontar com a menor testada do lote, e por rua secundária aquela que confrontar com a maior dimensão do lote.

CAPÍTULO XVIII - DA CONSTRUÇÃO DE EDÍCULA:

Artigo 101 - As edificações destinadas a churrasqueira, banheiro, lavanderia e depósito, conhecidos como edículas, não poderão constituir residência independente, e terão sua construção somente autorizada após a edificação da construção principal.

Artigo 102 - A construção da edícula será sempre térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) incluindo o ponto mais alto do telhado, devendo estar afastada, no mínimo, 2,00m (dois metros) da construção principal.

Artigo 103 - A edícula deverá sempre ser construída na área dos fundos do lote, a parte que ficar encostada na lateral do lote não poderá avançar mais de 4,00m (quatro metros) por essa lateral, contados da divisa dos fundos. Ultrapassado essa metragem deverão ser obedecidos os recuos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados e a distância de 2,00m (dois metros) até a edificação da construção principal.

Artigo 104 - A edícula não poderá ter em sua cobertura mirante ou terraço, a fim de preservar a privacidade dos vizinhos.

Artigo 105 - Não será permitida a execução de edificação, abrigos ou viveiros com a finalidade de acolher a criação de qualquer espécie de animais e aves, mesmo em caráter privado (doméstico, sem fins comerciais), de tal forma que o volume e condições de higiene incomodem a vizinhança.

CAPÍTULO XIX - DA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E MUROS DIVISÓRIOS:

Artigo 106 - No caso de abrigo de auto a ser construído dentro da área reservada à construção principal, este abrigo poderá fazer alinhamento com uma das divisas laterais do terreno, não podendo a parede junto à divisa, ter altura superior a 3,00m (três metros) a partir do perfil natural do terreno ou do aterro, e o comprimento máximo de 6,00m (seis metros). **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 1º - Havendo a utilização da cobertura do abrigo para qualquer finalidade, exceto paisagismo, deverá ser observado o recuo lateral de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Caso seja projetado telhado com pano jogando água na direção do vizinho.

JURÍDICAS
DE SÃO PAULO



RESIDENCIAL VEREDAS

deverá ser previsto em projeto sua captação e escoamento através de calhas e condutores, apresentando detalhe em projeto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 2º – O abrigo de carro também poderá ser construído, excepcionalmente, na faixa de recuo da frente, desde que obedecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da área destinada ao recuo frontal destinado ao paisagismo. Caso a construção do abrigo seja sustentada por pilares, estes deverão situar nos cantos e suas dimensões poderão ser de no de no máximo 0,60m (sessenta centímetros) de largura, de comprimento ou de diâmetro, não sendo permitido o fechamento de qualquer espécie em suas laterais e nem a utilização de sua cobertura como terraço, sacada ou afins, exceto jardinagem. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 107 - Não será permitida a construção de cerca, muros e portões ao longo do alinhamento da frente dos lotes. A partir do recuo de 5,00m (cinco metros) da lateral, incluindo os fundos, poderá ser cercado com cerca viva ou muro de alvenaria com altura máxima de 2,50m (dois metros e meio) a partir do nível do natural do terreno ou aterro.

Parágrafo Único - Nas linhas divisórias laterais do lote, na extensão máxima de 5,00m (cinco metros), correspondentes ao recuo de frente poderá ser cercado com plantas ou arbustos, com altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros). Desde que seja expressamente autorizado pelo Diretor Técnico, excepcionalmente poderá ser construído um arrimo, destinado a sustentar o empuxo da terra ou evitar a erosão, hipótese em que a altura máxima do arrimo não poderá ultrapassar o nível natural do terreno ou o nível do aterro. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

Artigo 108 - Os lotes 01 a 16, da Quadra 01, os lotes 01 a 15, da Quadra 06, e o lote 20, da Quadra 03, referente ao ponto em que faz divisa com a Portaria e com o Estacionamento, poderão elevar o muro dos fundos para até 4,00 (quatro metros);

Artigo 109 - O lote 23, da Quadra 02, referente ao muro lateral esquerdo, e o lote 02, da Quadra 03, referente ao muro lateral direito, sempre considerando de quem da rua olha, poderão construir os respectivos muros laterais no recuo de 5,00m (cinco metros), bem como sem necessidade de respeitar, exclusivamente para tais muros, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno;

Artigo 110 - Os lotes 18 e 36, da Quadra 07, os lotes 18 e 36, da Quadra 08, o lote 18, da Quadra 09, e o lote 16, da Quadra 01, poderão elevar os seus respectivos muros laterais que fazem divisa com a Área Institucional ou Área de Lazer ou Área Verde, para até 3,00 (três metros), podendo ainda tais muros serem construídos no recuo de 5,00m (cinco metros), não havendo também necessidade de respeitar, exclusivamente para o muro lateral que faz divisa

SOAS JURÍDICAS
e Mello
Oficial
TADO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

com as áreas citadas, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno. **(Redação dada pela AGO, de 19/02/2011)**

§ 1º - Na hipótese de haver obrigatoriedade técnica de elevação de muros de arrimo a medida mencionada no item anterior poderá ser alterada, prevalecendo os critérios de segurança, devendo sua construção ser indicada no projeto.

§ 2º - Dever-se-á, em ambos os casos, tomar cautela na execução do terraplenagem, no sentido de que não seja comprometida ou colocada em situação de instabilidade os muros oficiais do empreendimento. O projeto deverá informar as cotas extremas do nível do lote a ser ocupado e o perfil de terraplenagem.

CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 111 - O Associado que violar as normas deste Estatuto, do Regulamento Interno, ou das convenionadas em Assembleia Geral, ficará sujeito às seguintes sanções punitivas, de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência, por escrito ao associado, para que ele, seus familiares, seus empregados, seus visitantes, se abstenha da prática de determinado ato lesivo aos interesses da Associação.

II - Suspensão temporária, mínimo de 1 (um) mês e máxima de 6 (seis) meses, do direito de uso e gozo de determinados bens ou serviços da Associação;

III - Multa de 20% (vinte por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção;

IV - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção, na primeira reincidência;

V - Multa de 100% (cem por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção, nas reincidências posteriores;

VI - Multa de 10% (dez por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção, por dia de atraso, nos casos de obrigação de fazer ou não fazer, não podendo ultrapassar o montante equivalente a 2 (duas) taxas mensais de manutenção, podendo ser repetida nos meses subsequentes, até que a obrigação seja satisfeita.

Parágrafo único - Persistindo o dano, a imposição das multas atribuídas neste artigo, não impedirá a Associação de tomar as providências necessárias para sua regularização, sendo as



48

RESIDENCIAL VEREDAS

despesas acrescidas na taxa de manutenção devida pelo associado infrator, no mês seguinte à regularização.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 112 - A Associação poderá nomear procuradores ou administradores, para fins judiciais e extrajudiciais, constando em tais mandatos poderes específicos e prazos de validade, com exceção das procurações "ad judicia" que são válidas por prazo indeterminado. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único - As procurações deverão ser outorgadas por dois dentre os diretores, sendo que no caso das procurações particulares, o procurador poderá agir isoladamente, dentre os poderes que lhe forem conferidos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 113 - A Associação não é responsável pelos acidentes ocorridos dentro ou fora de suas dependências, com associados, seus dependentes, visitantes ou convidados. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 114 - O exercício civil da Associação começará no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte.

Artigo 115 - Em caso de extinção da Associação, os bens que constituem o seu patrimônio serão doados a entidades assistenciais sem fins lucrativos, situados no município de Mogi das Cruzes - SP, escolhidas pela Assembleia Geral.

Artigo 116 - A extinção da Associação somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 117 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal em suas respectivas áreas de competência. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 118 - O Regulamento Interno estabelecerá as normas necessárias para o bom desenvolvimento do Residencial, sendo que o desrespeito às suas normas será punido com as sanções estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 119 - Caso haja conflito entre as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno, prevalecerão as disposições do Estatuto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 120 - Este Estatuto entra em vigor nesta data e, perante terceiros, na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogado o Estatuto anterior.

AS JURÍDICAS
de
feito
fiscal
DO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

49

Artigo 121 – Os atuais membros da Comissão de Obras e da Comissão Social, eleitos para o biênio 2012/2013, terão seus cargos remanejados para Comissões de Trabalho a serem criadas para esse fim, podendo exercer seus mandatos até a data da posse da nova Diretoria. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 122 – Até a data da posse de nova Diretoria, as competências ora atribuídas ao Diretor Técnico serão assumidas, cumulativamente, pelo Diretor Secretário, de agora em diante designado Diretor Administrativo, que preenche os requisitos exigidos para o cargo. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

COPIA
CIRÍDICAS
Mogi das Cruzes
SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2014

Diretor Presidente: Samuel Alves Ferreira

VISTO:

JOEL PEREIRA DE NOVAIS
ADV.OAB/SP 56.053

20 TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Bras Cubas, 150 - Fone: 011-9799-7835
REDONDELO P/ SEMELHANÇA E FIRMAS) COM VALOR ECONÔMICO DE:
(1)SAMUEL ALVES FERREIRA//
MOGI DAS CRUZES, 07/01/2015. Em test. da Verdade.

CRISTINE GONCALVES CAVASSO COSTA - ESCRIVENTE
Custas:R\$ 6,00 - Carimbo:784416
Selo(s): 238448-0597AA//

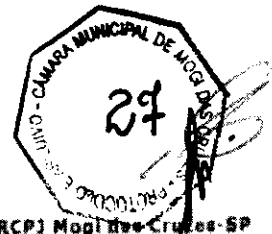
Valido somente com o selo de autenticidade



CONFERE COM A ORIGINAL

32/32

03/02/2015



2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

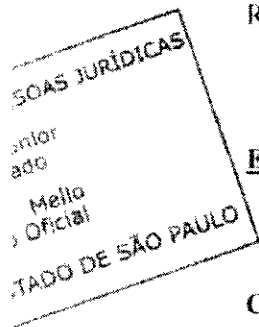
RESIDENCIAL VEREDAS

ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS

Registro sob nº 00010038, do 2º Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes-SP.

CNPJ. Nº 11.916.338/0001-04

Reforma do Estatuto aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.11.2014



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - A Associação dos Adquirentes de Unidades do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS**, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação civil, com sede e foro na Estrada do Beija Flor, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único - A sede da Associação está instalada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo-SP.

Artigo 2º - A Associação será regida pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Interno e terá prazo de duração indeterminado. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 3º - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente por seu Diretor Presidente.

Artigo 4º - A Associação tem por objetivos:

I - A manutenção, conservação e melhoria de toda a infraestrutura existente, das áreas de lazer, das áreas de preservação ambiental permanente e das que venham a ser implantadas, gerenciando os recursos financeiros que se mostrarem necessários.

II - Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais do registro do loteamento no cartório de Registro de Imóveis, adotando as providências administrativas e judiciais que se fizeram necessárias para o seu cumprimento.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes/SP

Registro nº **00013458**

III – Manter efetiva segurança no Residencial, com vigilância e portarias funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia.

IV – Aprovar previamente os projetos de construções, reformas, modificações e acréscimo nas unidades do loteamento. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

V – Manter a ordem e a disciplina no interior do Residencial, visando a tranquilidade dos moradores e seus familiares, nos termos do Regulamento Interno. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

VI – Manter atividades sócio-culturais, visando a integração dos associados e da comunidade;

VII – Efetuar os serviços de limpeza de lotes vagos (vazios ou não construídos), cujos gastos serão imputados aos proprietários dos respectivos lotes, proporcionando a cobrança diferenciada de taxas de manutenção (despesas ordinárias) em relação aos lotes construídos ou em construção, que não dependam de tais serviços.

Parágrafo único - Para a realização dos objetivos sociais, a Associação poderá manter quadro de funcionários próprios e/ou contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para que executem os trabalhos necessários, mediante remuneração, que com eles ajustar.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

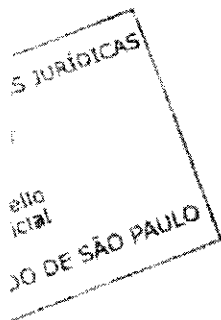
Artigo 5º - Integram o Patrimônio da Associação:

I - Os bens imóveis e móveis e os direitos que lhe forem transferidos pelos fundadores no ato de instituição e os que, de futuro a associação vier a adquirir;

II - Legados, doações, auxílios e subvenções e subsídios.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro social da Associação será formado por pessoas físicas ou jurídicas, assim descritas: "São denominados associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias, promitentes cessionárias ou possuidoras de unidades residenciais dos lotes do Residencial Veredas, os quais desde a data de aquisição do direito e com assinatura do termo de adesão ficam sub-rogadas aos direitos e obrigações decorrentes".



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Município de Cruzes

Registro nº 00013458



Parágrafo Único - Os associados, pessoas jurídicas, serão representados nas Assembleias e reuniões, pelas pessoas físicas que os seus respectivos Estatutos preverem ou por procuradores. (Redação dada pela AGO de 31/03/2012)

20

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os Associados Efetivos possuem os seguintes direitos, entre outros constantes destes estatutos:

I - Utilizar e usufruir todos os serviços oferecidos pela Associação e seus associados;

II - Participar das reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, como ouvinte, sem direito a voto, podendo, se autorizado, se manifestar; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

III - Participar das Assembleias Gerais podendo votar e ser votado;

IV - Apresentar sugestões à Diretoria Executiva no objetivo de que a Associação cumpra, da melhor maneira, seus objetivos associativos, inclusive assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

V - Examinar livros e documentos da Associação, da maneira prevista no Regulamento Interno.

VI - Representar à Diretoria Executiva contra atos ou condutas de funcionários da Associação ou de prestadores de serviços que sejam incompatíveis com a função desempenhada ou com os interesses da Associação.

Parágrafo Único – Somente terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem quites com suas obrigações.

Artigo 8º - Os Associados Efetivos, além da obrigação de estarem permanentemente quites com os cofres sociais, têm os seguintes deveres, entre outros constantes deste estatuto:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, e das resoluções da Diretoria Executiva da Associação;

II - Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

SOAS JURÍDICAS
Instituído
Pelo Conselho
Municipal de São Paulo

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

III - Pagar nas datas aprezadas pela Diretoria Executiva as taxas de manutenção, ordinárias e extraordinárias, que lhes couber, inclusive efetuar nas épocas devidas, o pagamento das despesas com a implantação e manutenção de serviços de concessionários públicos.

IV - Dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, quando indicado para participar de Comissões de Trabalho para a Associação;

V - Participar gratuitamente, de qualquer cargo da Associação para o qual for eleito, salvo motivo justificado;

VI - Zelar pelo bom nome e bens da Associação;

VII - Manter limpo os seus lotes e quando estiverem construindo o canteiro de obra, preservar a vegetação nativa;

VIII - Indenizar os bens da Associação que destruir ou danificar, quer pessoalmente, por seus familiares, empregados, entregadores, prepostos ou visitantes: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

IX - Respeitar as restrições impostas aos lotes e construções, convencionadas quando da aquisição dos mesmos, estabelecida pela empresa incorporadora do loteamento como cláusula de transação registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - SP. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 9º - Os Associados Efetivos são impedidos dos seguintes atos, além dos demais constantes deste Estatuto:

I - Praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação;

II - Utilizar o nome da Associação sem poderes para tal e sem autorização expressa da mesma, para a prática de atos em benefício próprio, ou em atividades políticas, religiosas ou para fins lucrativos, para si ou terceiros.

III - Fazer queimada para limpeza, em lote de sua propriedade ou de terceiro;

IV - Destruir ou danificar áreas de preservação permanente ou ambiental

V - Manter em seu lote ou residência produtos ou animais que possam causar riscos ou danos aos demais associados;

VI - Depositar lixo ou entulho nas áreas de preservação permanente, ambiental ou de uso comum, bem como em lotes de sua propriedade ou de terceiros;

MOGI DAS CRUZES
SÃO PAULO

21



2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

VII - Manter ou deixar soltos animais domésticos ou de estimação fora dos domínios de sua residência. 22

Artigo 10 - O Associado que violar as normas deste Estatuto ou do Regulamento Interno ou das demais normas convencionadas em Assembleia Geral, ficará sujeito às penalidades descritas no **CAPÍTULO XX** a seguir. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 11 - A Associação terá os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - Incumbe a todos os órgãos da Associação, dentro de seus campos de atividades estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos associativos.

Parágrafo 2º - Todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer remuneração, vantagem econômica ou financeira, observado o disposto no Artigo 20 deste Estatuto.

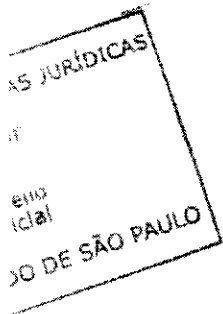
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, constituir-se-á por todos os associados, no gozo de seus direitos civis e associativos e quites com suas obrigações estatutárias e pecuniárias. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) No mês de março: para votar o plano de trabalho anual ou plurianual apresentado pela Diretoria; definir a taxa de manutenção para o ano corrente e homologar as contas e o balanço



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

aprovados pelo Conselho Fiscal referentes ao ano anterior. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

b) No mês de novembro dos anos ímpares: para a eleição dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões; **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

II - Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria Executiva, para decidir sobre matérias não previstas no Estatuto, no Regulamento Interno ou no orçamento anual, que dependem da manifestação da maioria dos associados.

b) Pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre fatos graves ocorridos na administração.

c) Por 33% (trinta e três por cento) dos associados, para deliberar sobre fatos graves ocorridos na administração ou no Conselho Fiscal, após solicitação de convocação não atendida pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, quando aprovadas por mais de metade dos presentes. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 3º - As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, somente poderão ser anuladas ou modificadas através de outras Assembleias Gerais, convocadas, especialmente, para os fins a que se destinam suas pautas. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais e as Extraordinárias serão instaladas com o quórum mínimo de metade mais um dos seus associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 5º - É vedado o direito de voto nas Assembleias Gerais ou Extraordinárias aos associados em débito com suas obrigações para com a Associação. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

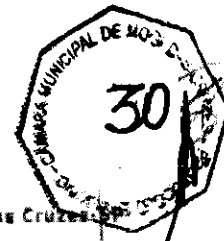
Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral Ordinária: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

I - Eleger, quando for o caso, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

II - Decidir sobre reformas do Estatuto e do Regulamento Interno;

IRIDICAS
SÃO PAULO

23



2º RCPJ Mogi das Cruzes
Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

III – Deliberar sobre a extinção da Associação; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

24

IV – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou trocar bens patrimoniais;

V – Aprovar planos de trabalho anual ou plurianual apresentados pela Diretoria;

VI - Homologar as contas da Diretoria, aprovadas ou não pelo Conselho Fiscal;

VII – Decidir sobre o valor e demais reajustes da taxa de manutenção; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

VIII – Decidir sobre despesas extraordinárias, não previstas no plano de trabalho anual, para construções e reformas de bens da Associação;

IX – Decidir sobre saldo excedente do Fundo de Reserva;

X – Decidir sobre a conveniência de promover ações judiciais como autora para defesa de seus direitos.

Artigo 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital enviado aos associados e afixado na sede da Associação com prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias de antecedência, constando do edital a data, hora e local de sua realização, bem como a pauta das questões a serem discutidas.

Artigo 15 - Instalada a Assembleia, qualquer associado poderá se inscrever para falar por 3 (três) minutos, especificando o assunto a ser elaborado, dentre os constantes da pauta.

Parágrafo Único - Para a inclusão de assuntos na pauta da Assembleia, devem os associados protocolar pedido de inclusão junto ao Diretor Administrativo, sendo que este pedido será analisado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre a relevância do assunto, tendo o associado resposta por escrito de sua solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de aprovação do pedido, este será colocado em pauta na próxima Assembleia a ser realizada. Em sendo negado o pedido, poderá este ser incluído obrigatoriamente em pauta desde que o novo pedido seja assinado por no mínimo 33% (trinta e três por cento) dos associados. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 16 - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente nas datas estabelecidas neste Estatuto. Caso não faça será automaticamente punido com a perda do cargo, devendo o seu substituto natural convocá-la.

AS JURÍDICAS
OR
ello
icial
O DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº **00013458**

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente: (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

I - Deliberar sobre a destituição ou cassação de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

II - Interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e se necessário, encaminhar estas deliberações à ratificação ou retificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 18 – A Diretoria Executiva da Associação é o órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os atos decorrentes desta incumbência, sendo integrada por 4 (quatro) membros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, na forma disposta nos artigos 30 a 50, assim designados:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Tesoureiro; e

IV – Diretor Técnico.

Parágrafo 1º – Os membros integrantes da Diretoria Executiva tomarão posse, automaticamente, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente da data da Assembleia Geral que a elegeu e continuarão em seus cargos até a data da posse da nova Diretoria, eleita para sucedê-la;

Parágrafo 2º - Durante o período de transição entre o término do mandato da Diretoria Anterior e o registro da documentação necessária para legitimar a Diretoria Eleita, os atos de gerência administrativa e executiva da atividade social, que sejam essenciais, continuarão a ser exercidos pela Diretoria Anterior;

Artigo 19 – O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente à data da Assembleia Geral que a elegeu.

VEREDAS
Mogi das Cruzes - SÃO PAULO



2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

26

RESIDENCIAL VEREDAS

JURÍDICAS
2
al
DE SÃO PAULO

Artigo 20 - O Diretor Presidente é **isento** do pagamento mensal de sua quota-parte, referente à **taxa de manutenção** (despesas ordinárias), devendo contribuir normalmente com os valores correspondentes às taxas extras (despesas extraordinárias) aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos da Associação, do Regulamento Interno, e das deliberações das Assembleias Gerais;

II - Promover a arrecadação de todos os valores devidos pelos associados, denominados de taxa de manutenção, necessários ao custeamento dos serviços de segurança, paisagismo, limpeza e manutenção de bens desta Associação, etc., (despesas ordinárias), bem como taxas extras (despesas extraordinárias) e outras receitas, na forma prevista neste Estatuto;

III - Efetuar os pagamentos de responsabilidade da Associação nos seus respectivos prazos e vencimentos;

IV - Tomar todas as providências referentes à Administração da Associação;

V - Aplicar aos associados, as penalidades previstas nos Estatutos da Associação;

VI - Fazer, anualmente, o relatório das atividades da Associação, no período, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior e com proposta orçamentária para o ano seguinte, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Fiscal;

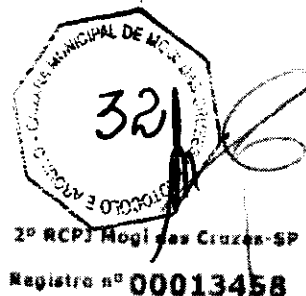
VII - Admitir e demitir empregados;

VIII - Revisar e/ou alterar, de ofício ou em grau de recurso, quaisquer assuntos relacionados com a aprovação de projetos ou com a execução de obras localizadas no Residencial Veredas, que estejam em desacordo com as normas do Estatuto e/ou do Regulamento Interno.

IX - Manter sob sua supervisão e orientação, o pessoal encarregado da vigilância na área interna e na portaria do Residencial Veredas;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva ainda poderá instituir **Comissões de Trabalho**, a fim de colaborar com a administração da Associação, com funções especificadas, cujos membros poderão ser substituídos "**ad nutum**", por deliberação da Diretoria Executiva;

Artigo 22 - As resoluções da Diretoria, quando tomadas em reuniões desta, serão estabelecidas pelo voto da maioria simples dos diretores presentes, inclusive o do Diretor Presidente, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.



RESIDENCIAL VEREDAS

VII - Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o balanço social, devidamente elaborado e assinado por técnico em contabilidade;

VIII - Nomear e demitir funcionários, juntamente com outro Diretor da Associação.

IX - Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, inclusive as vencidas e não pagas e as que estiverem por se vencer.

X - Promover a arrecadação de receitas da associação, inclusive, com as medidas judiciais cabíveis, se necessárias;

XI - Nomear e/ou substituir os membros das Comissões de Trabalho, criadas para assessorar a Diretoria;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;

II - Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor-Presidente;

III - Secretariar, elaborando as respectivas atas, as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV - Assinar a correspondência da Associação juntamente com o Diretor-Presidente;

V - Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;

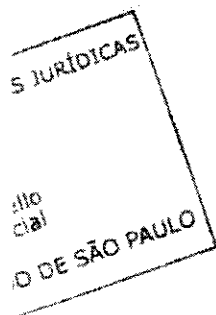
VI - Manter registros atualizados de todos os associados e funcionários;

VII - Assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro.

VIII - Apresentar aos associados, no prazo de 15 dias, na sede da Associação, documentos de sua responsabilidade, requeridos para exame.

IX - Sugerir, idealizar, estabelecer e fazer cumprir as regras e normas relativas ao esporte, ao lazer e a todo o evento patrocinado pela Associação.

X - organizar e dirigir todos os serviços necessários para etiquetar com o número de patrimônio, os bens móveis e imóveis e outros, de propriedade da Associação.



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPI Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

Artigo 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Cuidar da contabilidade e dos documentos financeiros da Associação, mantendo-os sempre atualizados:

II – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, contratos e quaisquer outros documentos que importem responsabilidade da Associação;

III – Fazer os balancetes e as prestações de contas, rubricando-os para serem assinados pelo Diretor Presidente;

IV – Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação, constantes deste Estatuto.

V – Responsabilizar-se por todos os valores em espécie pertencentes à Associação.

VI – Manter em depósito bancário ou em aplicação financeira que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, podendo manter em caixa estritamente o quanto a Diretoria Executiva entender necessário para atender a movimentação regular da Associação, observado o limite prescrito no artigo 58.

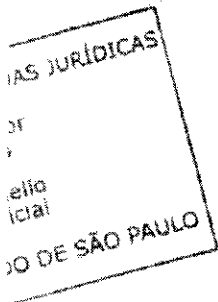
Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico:

I – Aprovar projetos de construção, de conservação, de modificação ou acréscimos aos imóveis localizados no Residencial, que estiverem de acordo com as normas prescritas no Estatuto e no Regulamento Interno da Associação, após análise da Comissão de Trabalho pertinente;

II – Supervisionar, com o auxílio da Comissão de Trabalho pertinente, a execução das obras de construção de imóveis localizados no Residencial Veredas, fiscalizando a sua adequação ao projeto aprovado, e atendimento ao disposto nas normas internas acima mencionadas;

III – Examinar, em conjunto com os membros da Comissão de Trabalho pertinente e decidir questões relacionadas a projetos e construções, não especificados neste Estatuto ou no Regulamento Interno da Associação, devendo, se entender necessário, submeter à análise da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Diretor Técnico deverá ser **engenheiro civil** ou **arquiteto**.





RESIDENCIAL VEREDAS

Parágrafo 2º - Para efeito de cumprimento das disposições previstas neste artigo, a ausência temporária do Diretor Técnico deverá ser suprida por um dos membros da Comissão de Trabalho pertinente, indicado pelo Diretor Presidente. 30

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES DE TRABALHO (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 29 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados, cujo número de integrantes, objetivos e funções, serão determinados no respectivo ato de suas criações e constituições; neste momento, também serão indicados os membros que as coordenarão.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões de Trabalho deverão, quando aplicável, possuir conhecimentos técnicos referentes aos objetivos e funções da respectiva Comissão;

Parágrafo 3º - Ao coordenador incumbe a organização e a direção dos trabalhos de sua respectiva comissão, devendo ele, reportar-se diretamente ao Diretor Presidente ou a quem ele indicar, ressalvadas as competências do Diretor Técnico;

Parágrafo 4º - As Comissões de Trabalho não possuem qualquer representação legal para obrigar a Associação, seja a que título for;

Parágrafo 5º - As Comissões de Trabalho se dissolverão, automaticamente, junto com o término do mandato da Diretoria Executiva que as nomeou.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, bem como associados que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a gestão financeira da Diretoria, examinando os livros, documentos e balancetes da Associação, devendo vê-los e emitir parecer em livro próprio;

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

II – Apresentar à Assembleia Geral competente, o relatório anual de suas atividades, emitindo parecer fundamentado sobre gestão financeira da Diretoria, referente ao exercício anterior;

III – Convocar Assembleia Geral extraordinária no caso de administração temerária.

Artigo 32 – No primeiro ano posterior ao término do mandato, a análise das contas referentes ao ano anterior, cujo parecer deverá ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária nos termos do item II supra, deverá ser feita pelo Conselho Fiscal Anterior, estendendo-se, exclusivamente para essa finalidade, o mandato dos referidos membros do Conselho Fiscal Anterior até a data da referida Assembleia.

CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 33 - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será no mês de novembro dos anos ímpares. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 34 - Compete ao Diretor Presidente marcar a data e o horário da eleição, sendo que a votação deverá ocorrer por, no mínimo, 2 (duas) horas. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições, para a formação e instalação de uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados, quites com suas obrigações sociais, para presidir as eleições para os cargos dos órgãos deliberativos para o mandato seguinte.

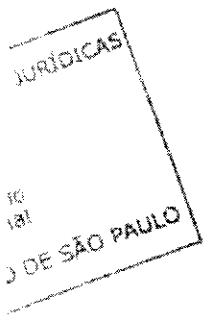
I - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão pertencer ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva. Não poderão também fazer campanhas para nenhuma chapa ou candidato sob pena de substituição, caso fique comprovado seu envolvimento pelo Conselho.

II - Para os trabalhos eleitorais, a Comissão poderá requisitar à Diretoria Executiva, pelo tempo necessário, no máximo 3 (três) funcionários e a realização das despesas e serviços necessários às eleições, bem como, uma listagem com os nomes e endereços de todos os associados, a qual não poderá ser divulgada para nenhum dos candidatos ou chapa.

Artigo 36 - Instalada, a Comissão Eleitoral convocará os associados para participar do processo eleitoral, publicando edital, afixado na sede da Associação e enviando cópias a todos os associados.

Artigo 37 - Do edital constará obrigatoriamente:

I – A data, hora e local das eleições;





2º RCP) MOGI DAS CRUZES SP
Registro nº 00013458

32

RESIDENCIAL VEREDAS

II – A data de início e término das inscrições;

III – Os requisitos exigidos para ser candidato;

IV – Os nomes dos membros da Comissão.

Parágrafo 1º - O prazo para candidatar-se aos cargos será estabelecido pela Comissão Eleitoral e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital;

Parágrafo 2º - Não havendo candidatos em número suficiente para composição do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar os nomes dos associados, os quais serão submetidos à eleição. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 38 - Todo associado em dia com suas obrigações sociais até a data da inscrição, poderá concorrer a um cargo dos órgãos da Administração. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 39 - Os requerimentos de inscrição serão protocolados na sede da Associação até as 16 (dezesseis) horas do último dia de prazo e registrado em livro próprio, na ordem de recebimento. O requerimento deverá conter o nome, profissão, endereço residencial, número da quadra e do lote do candidato ou candidatas.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser individuais, exceto para a Diretoria Executiva, que será exigida formação de chapa completa para Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico, estando o requerimento assinado por todos os membros da chapa. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 40 - A Comissão Eleitoral fará a cédula oficial para votação contendo os nomes das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, e seus respectivos candidatos, e os nomes ou números dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único - Não sendo possível a colocação dos nomes e qualificação de todos os candidatos nas chapas oficiais, será enviada aos associados eleitores, juntamente com elas, uma relação contendo nome, profissão, bairro onde reside, número da quadra e do lote de todos os candidatos, hipótese em que a cédula de votação conterá espaço reservado para colocação pelo associado eleitor, dos nomes ou números dos respectivos candidatos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 41 - As cédulas oficiais serão rubricadas por todos os membros da Comissão Eleitoral, de forma a garantir a sua autenticidade.

DICAS
AULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

Artigo 42 - Até 15 (quinze) dias antes das eleições a Comissão Eleitoral reunir-se-á com o Diretor Tesoureiro para definição dos associados com direito a voto na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O voto será secreto, pessoal ou por procuração.

Artigo 43 - Uma lista dos associados com direito a voto ficará com a Comissão Eleitoral e poderá ser consultada pelos interessados.

Artigo 44 - No dia da eleição, em até 30 (trinta) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral colocará no local de votação: **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

I - Uma ou mais urnas lacradas, na presença dos candidatos e/ou associados que estiverem no local, para recebimento dos votos; **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

II - Uma lista de votação com os nomes dos associados com direito a voto em ordem alfabética, que deverá ser assinada por ele no momento de depositar o voto na urna;

III - Listas em ordem alfabética com nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal e Comissões;

IV - Listas em ordem alfabética com nomes de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, com os nomes das chapas.

Parágrafo Único - É obrigatória a identificação do associado, através de documento oficial, no momento da votação, caso contrário o voto não poderá ser recebido.

Artigo 45 - Ao término das eleições, a Comissão passará imediatamente à apuração dos votos.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos:

I - Que contenham rasuras que não se possa identificar a vontade do eleitor;

II - Assinalando mais de uma chapa para a Diretoria Executiva.

Artigo 46 - Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará imediatamente ata constando em resumo: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

I - A observância às formalidades deste Capítulo;

II - O número de associados em condições de votar;

III - O número de associados votantes;

ASSOAS JURÍDICAS

União
Estado

de Mello
Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO



RESIDENCIAL VEREDAS

IV – O total de votos recebidos;

V – O total de votos nulos;

VI – O total de votos em branco;

VII – O total de votos válidos;

VIII – O total de votos atribuídos a cada chapa para a Diretoria Executiva;

IX – O total de votos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal;

X – Os nomes dos candidatos eleitos para a Diretoria Executiva;

XI – Os nomes dos candidatos eleitos para o Conselho Fiscal;

XII – Os nomes dos candidatos eleitos para suplentes do Conselho Fiscal;

XIII – Os incidentes ocorridos durante a votação e as providências tomadas;

XIV – Os pedidos de impugnação recebidos durante a votação e as providências tomadas;

XV – Outros acontecimentos dignos de nota.

Artigo 47 - A ata das eleições deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos e fiscais presentes ou ao menos por 3 (três) testemunhas.

Artigo 48 - Assinada a ata de votação, e não havendo impugnação, as cédulas de votação serão incineradas imediatamente, caso contrário, serão guardadas em envelopes ou caixas com lacres rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral, impugnantes e fiscais presentes, até a decisão.

Parágrafo Único - Somente a ata de votação será documento hábil para impugnação da eleição.

Artigo 49 - Os pedidos de impugnação das eleições, deverão ser decididos no prazo máximo de 7 (sete) dias pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Após a decisão do pedido a Comissão proclamará o resultado das eleições.

Artigo 50 - Serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

DAS JURÍDICAS
Mog
g
Mello
Oficial
M. D. Q. DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

I – Para a Diretoria Executiva: a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II – Para o Conselho Fiscal: os três primeiros candidatos mais votados como membros efetivos e os três seguintes como membros suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate para os cargos acima, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral e tomarão posse os primeiros que forem sorteados.

CAPÍTULO XI - DAS RECEITAS

Artigo 51 - São receitas da Associação:

I – Ordinárias: são as arrecadadas por meio da taxa de manutenção necessária para a manutenção das áreas de uso comum, pequenas aquisições, benfeitorias e melhorias do Residencial; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

II – Extraordinárias: são as arrecadadas por meio de taxas extras necessárias para a realização de benfeitorias, de maior valor, nas áreas de uso comum do Residencial; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

III – Adicionais: são as constituídas por doações, legados, cessão de uso e outras;

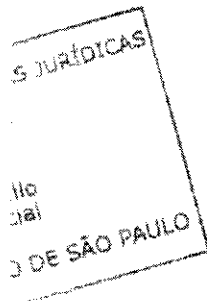
IV – Fundo de reserva: são os valores arrecadados para a formação de reserva financeira a ser utilizada em casos de emergência.

Artigo 52 - A taxa de manutenção será fixada pela Assembleia Geral, levando-se em consideração todos os valores que se fizerem necessários para a conservação do Residencial, sempre dentro do plano anual aprovado em Assembleia Geral. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 53 - A taxa de manutenção será cobrada mensalmente de todas as unidades do Residencial indistintamente, ou seja, por lote, independentemente de metragem quadrada ou testada, e a elas ficarão vinculadas até efetivo pagamento. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 54 - A taxa de manutenção vence todo dia 20 (vinte) de cada mês e as extraordinárias nos dias fixados pela Assembleia que os instituir. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único – Sobre as taxas ordinárias ou extraordinárias não pagas até o vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais



35



RESIDENCIAL VEREDAS

correção monetária. A cobrança das taxas será efetuada mediante cobrança bancária e, após seu vencimento, deverá ser paga diretamente na administração, sendo devida eventual taxa de cobrança. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

36

SOAS JURÍDICAS
Inilior
do
Mello
Oficial
C. ADQ. DE SÃO PAULO

Artigo 55 - Após o inadimplemento de 3 (três) taxas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, os valores devidos serão encaminhados ao departamento jurídico da Associação, que tomará as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, sendo pelo associado suportado os honorários a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 56 - A Assembleia Geral ordinária fixará os valores das taxas de manutenção anualmente no mês de março e as Assembleias Gerais extraordinárias fixarão os valores ou índice de reajustes ou taxas extraordinárias, quando houver necessidade. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 57 - Excluído por decisão da AGE de 27/08/2011.

Artigo 58 - A Associação poderá ter um caixa fixo mensal movimentado pelo Diretor Presidente no valor de até 5 (cinco) taxas de manutenção.

Artigo 59 - O Fundo de Reserva da Associação manterá saldo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade das taxas de manutenção de um mês.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva só poderá ser utilizado para atender situações de emergência, previamente reconhecida e autorizada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 60 - Os valores do Fundo de Reserva serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados em cadernetas ou outra aplicação que ofereça pronta liquidez.

Artigo 61 - Todas as despesas da Associação deverão estar comprovadas através das respectivas notas fiscais e recibos de quitação quando do pagamento.

Artigo 62 - As despesas de valores superiores a 1 (uma) taxa de manutenção deverão ser pagas através de cheques nominais, ou através de borderô, correspondentes aos valores das respectivas notas fiscais e recibos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 63 - A aquisição de qualquer tipo de bem e a contratação de prestadores de serviços de qualquer natureza de valores superiores a 20 (vinte) taxas de manutenção deverão ser precedidas de tomada de preço entre 3 (três) fornecedores, salvo em caso de urgência.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº **00013458**

Parágrafo Único - Todos os procedimentos de contratação, incluindo as tomadas de preço, deverão ser arquivados pela secretaria e, quando solicitados, fornecido ao Conselho Fiscal.

(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

CAPÍTULO XII - DA SEGURANÇA

Artigo 64 - A Associação manterá um corpo de segurança e portarias, com pessoal próprio ou terceirizado, se necessário com viaturas, meio de comunicação e equipamentos necessários e eficientes, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

Artigo 65 - A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal, definirá sobre a forma mais eficiente e conveniente da Associação contratar pessoal ou adquirir veículos e equipamentos para a segurança.

Artigo 66 - A segurança deverá atender aos seguintes requisitos:

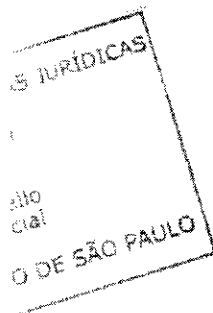
- I - Pessoal eficientemente treinado e preparado para os cargos;
- II - Veículos e equipamentos em quantidade e qualidade necessários;
- III - Normas de procedimento eficazes para todos os interessados (porteiros, vigias, funcionários, associados e seus familiares e empregados, visitantes, etc.) fixadas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO XIII - DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 67 - A Associação manterá um quadro de funcionários capaz de atender aos seus interesses e serviços, sendo as quantidades de vagas, atribuições e salários, fixados por resolução da Diretoria Executiva.

§ 1º - Não poderá ser funcionário da Associação:

- I - Os membros do Conselho Fiscal;
- II - Os membros da Diretoria Executiva;
- III - Os parentes até 4º grau, em linha reta, colateral ou afins, de membros da Diretoria Executiva, salvo se já contratados em administração de diretorias anteriores.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping strokes.

RESIDENCIAL VEREDAS

§ 2º - Os funcionários não poderão se valer de seus cargos para obter vantagens para si ou para terceiros, sob pena de serem demitidos.

Artigo 68 - A Diretoria Executiva decidirá nas épocas próprias sobre reajustes salariais dos funcionários, de acordo com as normais legais, acordos ou dissídios coletivos. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 69 - O regime jurídico dos funcionários poderá ser celetista (CLT) ou temporário, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecendo-se os princípios da legalidade e da moralidade.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será admitido o trabalho sem o registro legal.

Artigo 70 - A forma de pagamento de salários será mensal, admitido um adiantamento.

Artigo 71 - Nas datas previstas em lei, a Diretoria Executiva concederá férias regulares aos funcionários.

CAPÍTULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS E DIRETORES

Artigo 72 - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 73 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias, entretanto, responderão civilmente perante a Associação, quando agirem com dolo, violação de lei ou do Estatuto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 74 - As obrigações contraídas com base no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados.

Artigo 75 - Todos os associados responderão civilmente pelos danos que causarem aos bens da Associação. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 76 - Todos os associados são solidariamente responsáveis por atos de seus visitantes, empregados e prepostos no interior do Residencial.

AS JURÍDICAS
10
Mello
F. dal
ADO DE SÃO PAULO

38

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

CAPÍTULO XV - DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO (Redação dada pela AGO de 31/03/2012)

Artigo 77 – Os projetos de edificações e a execução das obras deverão atender integralmente todas as disposições legais, federais, estaduais, municipais, como também as constantes deste Estatuto, sem prejuízo das restrições impostas pela loteadora do loteamento Residencial Veredas, cujas cláusulas de transação encontram-se registradas no 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes – SP.

Artigo 78 – Todos os projetos deverão ser aprovados pelo Diretor Técnico, após a análise prévia da Comissão de Trabalho pertinente, que verificará a obediência aos afastamentos de divisa, uso adequado da área ocupada e o aspecto geral arquitetônico, observando-se as restrições impostas neste Estatuto e as demais exigências contidas em Regulamento. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo único – Após a aprovação pelo Diretor Técnico, os projetos deverão ser encaminhados pelo titular do imóvel para aprovação na Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 79 - Quando realizarem edificações nos lotes, respeitadas todas as demais condições e exigências previstas neste Estatuto, os proprietários também se obrigam a:

I - Manter a área de calçada em frente aos lotes totalmente gramada, recompondo a grama da calçada quando do término das obras ou paralisação das mesmas, desobstruindo o passeio de quaisquer restos de materiais;

II - Recolher para dentro dos limites de seu lote todo o material destinado à execução de sua obra, no prazo máximo de 12 (doze) horas do respectivo recebimento;

III – Proteger, de forma eficiente, as árvores plantadas sobre a calçada, para evitar que estas fiquem em mau estado, ou cause danos ou prejuízos ao seu desenvolvimento, sob pena de reposição das mesmas.

IV - Uma vez concluída a execução das obras, deverá manter o ajardinamento de sua propriedade devidamente limpo e bem tratado, evitando-se o prejuízo visual que possa acarretar ao Residencial.

V - Dar servidão para a ligação e passagem de águas e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizados e assentados. Correrá por conta exclusiva de quem está construindo toda e qualquer despesa inerente a esses serviços, assim como sua devida manutenção.

AS JURÍDICAS
Mello
Oficial
ADO DE SÃO PAULO

39



RESIDENCIAL VEREDAS

VI - Instalar e manter caixa de gordura nas edificações, inclusive durante o período de obras. ✓ 40
(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

§ 1º Não será permitida a entrada de veículos que não respeitem, cumulativamente, os seguintes parâmetros: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

- a) O Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC) do veículo não poderá ser superior a 15 (quinze) toneladas, exceto a carga de concreto, que deverá obedecer a carga máxima disciplinada em Regulamento;
- b) A carga de areia, pedra, e/ou produtos similares não poderá ser superior a 6 m³ (seis metros cúbicos);
- c) A carga de blocos de concreto não poderá ser superior a 1.000 (mil) unidades;
- d) Caminhão Betoneira e/ou Caminhão Bomba deverão conter prancha, ou equipamento similar, para captação do concreto, não permitindo que o concreto, ou qualquer detrito decorrente do mesmo, seja despejado nas ruas, calçadas e/ou qualquer outra dependência do empreendimento;
- e) Os caminhões que fizerem qualquer tipo de entrega no empreendimento, especialmente, os caminhões betoneira e caminhões bomba, deverão ser limpos na parte de fora do empreendimento.

Artigo 80 - Poder-se-ão unir e recompor dois ou mais lotes contíguos por divisas laterais devendo-se prever tratamento arquitetônico adequado à fachada posterior da edificação principal, assim como respectiva edícula, favorecendo o plano urbanístico destinado à rua ou avenida a qual fique a face posterior da edificação.

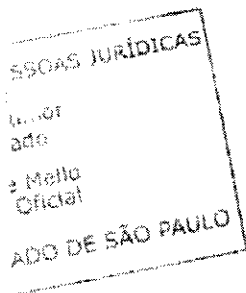
§ 1º - Permanecerão inalteradas as exigências urbanísticas de recuos com relação às ruas e avenidas.

§ 2º - Não será permitida a união ou recomposição de lotes de fundos.

§ 3º - Em caso de recomposição de lotes, sem construção, o Associado poderá fazer o pedido diretamente à Prefeitura e unificar as matrículas junto ao Cartório Imobiliário. **(Redação dada pela AGE, de 22/11/2014)**

§ 4º - Em caso de recomposição de lotes, com construção, o Associado assinará termo de compromisso no sentido de que o mesmo deverá obter a aprovação da Prefeitura e unificar as matrículas junto ao Cartório Imobiliário. **(Redação dada pela AGE, de 22/11/2014)**

Artigo 81 - O associado, mediante projeto aprovado, poderá depositar material em seu lote desde que a obra seja iniciada num prazo de 60 (sessenta) dias. Caso isto não ocorra esse



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

material deverá ser removido de seu lote no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 82 - O alojamento de obras deverá ser construído quando houver previsão do imediato início da construção e deverá ser demolido quando do término da mesma, devendo ainda ser dotado de banheiro.

Artigo 83 - A obra executada, não poderá ser diferente da apresentada no projeto original, devendo qualquer alteração pretendida no decorrer da execução, ser submetida novamente a Associação para sua análise e posterior aprovação.

Artigo 84 - Será permitida a construção de aterro no terreno, desde que o ponto mais elevado desse aterro não ultrapasse a altura de 0,50 m (cinquenta centímetros), contados do nível mais elevado da rua em frente à testada do terreno, observado o disposto nos parágrafos seguintes: (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 1º - Em lotes que oferecem perigos de inundação ou de alagamento, o ponto mais elevado do aterro poderá ser estendido até 1,00m (um metro) de altura, quando autorizado, expressamente, pelo Diretor Técnico, mediante prévio requerimento. Se houver necessidade de ultrapassar esta medida, o requerimento deverá estar instruído com laudo técnico que justifique tal acréscimo: (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 2º - O aterro se dará a partir do início da testada do terreno, sendo terminantemente vedada a alteração da topografia da faixa de passeio público com construção de rampas, escadas, degraus, etc. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 85 - Não será permitida a ocupação de lotes vizinhos para fins de utilização de canteiro de obras, depósito de materiais ou qualquer outra finalidade sem previa autorização, por escrito, do proprietário do lote que se pretende ocupar.

§ 1º - O local destinado ao canteiro de obras, como também o local destinado à estocagem de materiais devem ser protegidos por cercas de telas, tapumes de madeira ou outro material de proteção adequado à situação, com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação do terreno, fixados de forma resistente. Qualquer prejuízo causado por desrespeito a este item provocará o imediato embargo da obra até que os prejuízos sejam completamente sanados.

§ 2º - As faces de muros voltadas para os lotes vizinhos devem receber acabamento adequado, não sendo computados, para esse fim, chapisco rústico ou equivalente, tais como os preparatórios para reboque.

§ 3º - No caso de término ou paralisação total da obra em questão, o lote de apoio deverá ser devolvido livre de qualquer entulho, materiais e equipamentos, com vegetação reparada.

SOAS JURÍDICAS
Adv. Mello
Adv. Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO



2º RCPJ Mogi das Cruzes SP

Registro nº 00013458

RESIDENCIAL VEREDAS

Artigo 86 - A faixa de recuo frontal de 5,00m (cinco metros) só poderá ser utilizada como jardim, não podendo ter outro fim, não se admitindo qualquer espécie de construção ou revestimento, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 1º - A área destinada ao calçamento para passagem de veículos e/ou circulação de pessoas não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total da área de recuo frontal de 5,00m (cinco metros), podendo ser estendida ao passeio: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, na faixa de recuo frontal de 5,00m (cinco metros), será permitida a construção de um abrigo de veículos observadas as disposições contidas no art. 106. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 87 - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto a placa de identificação do responsável técnico, quando a obra estiver autorizada pela Associação e a mesma estiver em andamento.

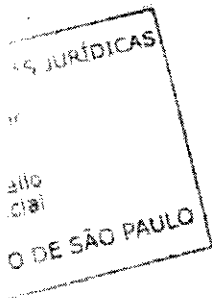
Artigo 88 - Não será permitido, mesmo que privado ou doméstico, a criação de animais e aves, de tal forma que cause perturbação ou efeitos nocivos na vizinhança.

Artigo 89 - Anteriormente à habitação, o Diretor Técnico da Associação deverá ser comunicado pelo proprietário, para que este proceda à vistoria de conformidade da obra com o projeto aprovado. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

§ 1º - Havendo divergências, estas deverão ser regularizadas e, em caso de desobediência, a Associação comunicará a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para as providências cabíveis, além da adoção das providências previstas neste Estatuto.

§ 2º - O associado só poderá habitar em residência existente no Residencial Veredas após preencher a "Comunicação/Solicitação de Mudança" (existente no endereço eletrônico <http://www.residencialveredasmogi.com.br/>), onde solicitará vistoria de conformidade da obra com o projeto aprovado, assinando termo de responsabilidade declarando estar ciente de todos os procedimentos previstos em Regulamento, bem como da necessidade de cumprir todas as normas existentes, com o objetivo de garantir a preservação e conservação do empreendimento, bem como de seu próprio patrimônio, além de contribuir para o fortalecimento da boa relação de convivência dentro do Residencial Veredas;

§ 3º - A "Comunicação/Solicitação de Mudança" deverá ser apresentada ao Diretor Técnico, que, após a análise conjunta com os membros da Comissão de Trabalho pertinente autorizará a mudança depois de verificado o cumprimento de todas as normas previstas neste Estatuto ou



RESIDENCIAL VEREDAS

no Regulamento para que a habitação possa ser efetivada. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

§ 4º - As pendências eventualmente constatadas pelo Diretor Técnico, juntamente com membros da Comissão de Trabalho pertinente, na vistoria realizada, inviabilizam a mudança pretendida, até que estas sejam devidamente regularizadas pelo associado, após o que deverá ser solicitada nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 90 - O associado responde por todo e qualquer acidente de que natureza for ocorrido com pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, deixando poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como prejuízos que causarem ou vierem a causar a terceiros.

Artigo 91 - Fica estabelecido que tanto a Associação como quaisquer dos associados, em conjunto ou isoladamente, poderão promover ação judicial ou tomar outra providência pertinente, a fim de impedir construções em desacordo com as restrições urbanísticas previstas no Contrato de Compra e Venda, neste Estatuto ou no projeto construtivo apresentado pelo associado e aprovado pelo Diretor Técnico, independentemente das providências previstas neste Estatuto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 92 - Deverão, ainda, os associados observarem as restrições de ordem específica, a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento dos lotes, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos.

CAPÍTULO XVI - DAS RESTRIÇÕES QUANTO A CONSTRUÇÃO:

Artigo 93 - Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, sendo que a residência se destinará exclusivamente a habitação e moradia de uma única família e seus empregados. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

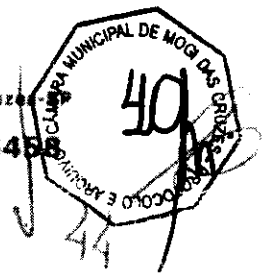
Artigo 94 - Não será permitida a construção de prédio para fins comerciais, industriais ou escritórios.

Artigo 95 - Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior), acima do nível da rua, cuja altura não poderá ultrapassar 10,00m (dez metros), incluindo o aterro e o ponto mais alto do telhado.

Parágrafo único - A altura máxima prevista no caput deste artigo será aferida a partir do nível mais alto da rua, em frente à testada do terreno. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

SOAS JURÍDICAS
 JUNIOR
 advogado
 e Meiro
 Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO

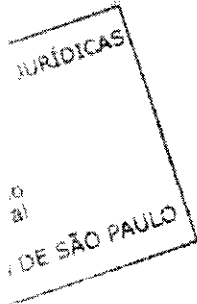
[Handwritten signature]



RESIDENCIAL VEREDAS

Artigo 96 - As construções deverão apresentar área construída mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Artigo 97 - A construção térrea, somados a eventual área de construção da edícula, não poderá ultrapassar a área de 60% (sessenta por cento) da área do terreno. **(Redação dada pela AGO, de 19/02/2011)**



CAPÍTULO XVII - DA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:

Artigo 98 - A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- a) Recuo de frente: 5,00 m (cinco metros) a partir do alinhamento;
- b) Recuo de fundos: 2,00m (dois metros) medidos da divisa dos fundos;
- c) Recuo lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado;

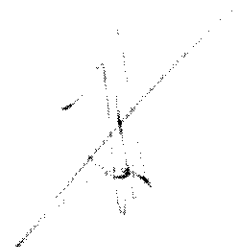
§ 1º - O recuo dos fundos de 2,00m (dois metros), não será considerado para fins de edificação de edícula. Nesta faixa de recuo também será permitida construção de piscina, desde que distante das divisas e das edificações de no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros);

§ 2º - Todos os recuos mencionados nos itens acima serão contados a partir da alvenaria externa, porém, após a alvenaria só haverá o beiral natural do telhado ou da laje, com comprimento máximo igual 0,80m (oitenta centímetros). Ultrapassada esta medida, o recuo será contado a partir da projeção do telhado.

§ 3º - Caso seja projetado telhado com pano jogando água na direção do vizinho, deverá ser previsto em projeto sua captação e escoamento através de calhas e condutores, apresentando detalhe em projeto.

Artigo 99 - Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- I. Para a rua principal: 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento frontal; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**
- II. Para a rua secundária: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento lateral; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**
- III. Aos fundos: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento dos fundos; **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**
- IV. Recuo lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento com o lote limítrofe. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**



45

RESIDENCIAL VEREDAS

Artigo 100 - Tanto para os lotes de esquina como para os demais lotes, entende-se por rua principal a que confrontar com a menor testada do lote, e por rua secundária aquela que confrontar com a maior dimensão do lote.

CAPÍTULO XVIII - DA CONSTRUÇÃO DE EDÍCULA:

Artigo 101 - As edificações destinadas a churrasqueira, banheiro, lavanderia e depósito, conhecidos como edículas, não poderão constituir residência independente, e terão sua construção somente autorizada após a edificação da construção principal.

Artigo 102 - A construção da edícula será sempre térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) incluindo o ponto mais alto do telhado, devendo estar afastada, no mínimo, 2,00m (dois metros) da construção principal.

Artigo 103 - A edícula deverá sempre ser construída na área dos fundos do lote, a parte que ficar encostada na lateral do lote não poderá avançar mais de 4,00m (quatro metros) por essa lateral, contados da divisa dos fundos. Ultrapassado essa metragem deverão ser obedecidos os recuos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados e a distância de 2,00m (dois metros) até a edificação da construção principal.

Artigo 104 - A edícula não poderá ter em sua cobertura mirante ou terraço, a fim de preservar a privacidade dos vizinhos.

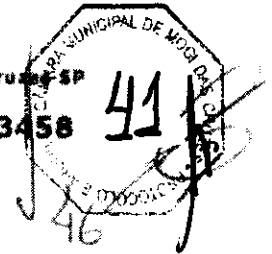
Artigo 105 - Não será permitida a execução de edificação, abrigos ou viveiros com a finalidade de acolher a criação de qualquer espécie de animais e aves, mesmo em caráter privado (doméstico, sem fins comerciais), de tal forma que o volume e condições de higiene incomodem a vizinhança.

CAPÍTULO XIX - DA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E MUROS DIVISÓRIOS:

Artigo 106 - No caso de abrigo de auto a ser construído dentro da área reservada à construção principal, este abrigo poderá fazer alinhamento com uma das divisas laterais do terreno, não podendo a parede junto à divisa, ter altura superior a 3,00m (três metros) a partir do perfil natural do terreno ou do aterro, e o comprimento máximo de 6,00m (seis metros). **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 1º - Havendo a utilização da cobertura do abrigo para qualquer finalidade, exceto paisagismo, deverá ser observado o recuo lateral de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Caso seja projetado telhado com pano jogando água na direção do vizinho.

2
31
DE SÃO PAULO



RESIDENCIAL VEREDAS

deverá ser previsto em projeto sua captação e escoamento através de calhas e condutores, apresentando detalhe em projeto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 2º - O abrigo de carro também poderá ser construído, excepcionalmente, na faixa de recuo da frente, desde que obedecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da área destinada ao recuo frontal destinado ao paisagismo. Caso a construção do abrigo seja sustentada por pilares, estes deverão situar nos cantos e suas dimensões poderão ser de no máximo 0,60m (sessenta centímetros) de largura, de comprimento ou de diâmetro, não sendo permitido o fechamento de qualquer espécie em suas laterais e nem a utilização de sua cobertura como terraço, sacada ou afins, exceto jardinagem. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 107 - Não será permitida a construção de cerca, muros e portões ao longo do alinhamento da frente dos lotes. A partir do recuo de 5,00m (cinco metros) da lateral, incluindo os fundos, poderá ser cercado com cerca viva ou muro de alvenaria com altura máxima de 2,50m (dois metros e meio) a partir do nível do natural do terreno ou aterro.

Parágrafo Único - Nas linhas divisórias laterais do lote, na extensão máxima de 5,00m (cinco metros), correspondentes ao recuo de frente poderá ser cercado com plantas ou arbustos, com altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros). Desde que seja expressamente autorizado pelo Diretor Técnico, excepcionalmente poderá ser construído um arrimo, destinado a sustentar o empuxo da terra ou evitar a erosão, hipótese em que a altura máxima do arrimo não poderá ultrapassar o nível natural do terreno ou o nível do aterro. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

Artigo 108 - Os lotes 01 a 16, da Quadra 01, os lotes 01 a 15, da Quadra 06, e o lote 20, da Quadra 03, referente ao ponto em que faz divisa com a Portaria e com o Estacionamento, poderão elevar o muro dos fundos para até 4,00 (quatro metros);

Artigo 109 - O lote 23, da Quadra 02, referente ao muro lateral esquerdo, e o lote 02, da Quadra 03, referente ao muro lateral direito, sempre considerando de quem da rua olha, poderão construir os respectivos muros laterais no recuo de 5,00m (cinco metros), bem como sem necessidade de respeitar, exclusivamente para tais muros, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno;

Artigo 110 - Os lotes 18 e 36, da Quadra 07, os lotes 18 e 36, da Quadra 08, o lote 18, da Quadra 09, e o lote 16, da Quadra 01, poderão elevar os seus respectivos muros laterais que fazem divisa com a Área Institucional ou Área de Lazer ou Área Verde, para até 3,00 (três metros), podendo ainda tais muros serem construídos no recuo de 5,00m (cinco metros), não havendo também necessidade de respeitar, exclusivamente para o muro lateral que faz divisa

SOAS JURÍDICAS
e Mello
Oficial
TADO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

com as áreas citadas, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno.
(Redação dada pela AGO, de 19/02/2011)

§ 1º - Na hipótese de haver obrigatoriedade técnica de elevação de muros de arrimo a medida mencionada no item anterior poderá ser alterada, prevalecendo os critérios de segurança, devendo sua construção ser indicada no projeto.

§ 2º - Dever-se-á, em ambos os casos, tomar cautela na execução do terraplenagem, no sentido de que não seja comprometida ou colocada em situação de instabilidade os muros oficiais do empreendimento. O projeto deverá informar as cotas extremas do nível do lote a ser ocupado e o perfil de terraplenagem.

CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo III – O Associado que violar as normas deste Estatuto, do Regulamento Interno, ou das convencionadas em Assembleia Geral, ficará sujeito às seguintes sanções punitivas, de acordo com a gravidade da infração:

I – Advertência, por escrito ao associado, para que ele, seus familiares, seus empregados, seus visitantes, se abstenha da prática de determinado ato lesivo aos interesses da Associação.

II – Suspensão temporária, mínimo de 1 (um) mês e máxima de 6 (seis) meses, do direito de uso e gozo de determinados bens ou serviços da Associação;

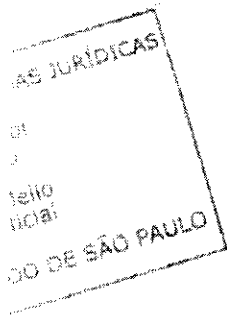
III – Multa de 20% (vinte por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção;

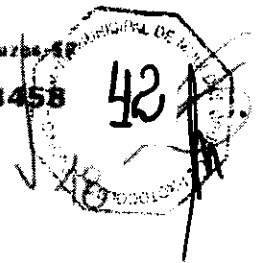
IV – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção, na primeira reincidência;

V – Multa de 100% (cem por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção, nas reincidências posteriores;

VI – Multa de 10% (dez por cento) do valor de uma taxa mensal de manutenção, por dia de atraso, nos casos de obrigação de fazer ou não fazer, não podendo ultrapassar o montante equivalente a 2 (duas) taxas mensais de manutenção, podendo ser repetida nos meses subsequentes, até que a obrigação seja satisfeita.

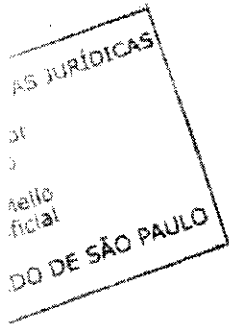
Parágrafo único – Persistindo o dano, a imposição das multas atribuídas neste artigo, não impedirá a Associação de tomar as providências necessárias para sua regularização, sendo as





RESIDENCIAL VEREDAS

despesas acrescidas na taxa de manutenção devida pelo associado infrator, no mês seguinte à regularização.



CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 112 - A Associação poderá nomear procuradores ou administradores, para fins judiciais e extrajudiciais, constando em tais mandatos poderes específicos e prazos de validade, com exceção das procurações "ad judicia" que são válidas por prazo indeterminado. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único - As procurações deverão ser outorgadas por dois dentre os diretores, sendo que no caso das procurações particulares, o procurador poderá agir isoladamente, dentre os poderes que lhe forem conferidos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 113 - A Associação não é responsável pelos acidentes ocorridos dentro ou fora de suas dependências, com associados, seus dependentes, visitantes ou convidados. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 114 - O exercício civil da Associação começará no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte.

Artigo 115 - Em caso de extinção da Associação, os bens que constituem o seu patrimônio serão doados a entidades assistenciais sem fins lucrativos, situados no município de Mogi das Cruzes - SP, escolhidas pela Assembleia Geral.

Artigo 116 - A extinção da Associação somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 117 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal em suas respectivas áreas de competência. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 118 - O Regulamento Interno estabelecerá as normas necessárias para o bom desenvolvimento do Residencial, sendo que o desrespeito às suas normas será punido com as sanções estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 119 - Caso haja conflito entre as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno, prevalecerão as disposições do Estatuto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 120 - Este Estatuto entra em vigor nesta data e, perante terceiros, na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogado o Estatuto anterior.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458

Artigo 121 – Os atuais membros da Comissão de Obras e da Comissão Social, eleitos para o biênio 2012/2013, terão seus cargos remanejados para Comissões de Trabalho a serem criadas para esse fim, podendo exercer seus mandatos até a data da posse da nova Diretoria. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

49

Artigo 122 – Até a data da posse de nova Diretoria, as competências ora atribuídas ao Diretor Técnico serão assumidas, cumulativamente, pelo Diretor Secretário, de agora em diante designado Diretor Administrativo, que preenche os requisitos exigidos para o cargo. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

CAÍDICAS
DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2014

Diretor Presidente: Samuel Alves Ferreira

VISTO:

JOEL PEREIRA DE NOVAIS
ADV.OAB/SP 56.053

29 TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Bras Cubas, 150 - Fone: 011-4799-7835
RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA E FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE: R\$ 6,80
(1)SAMUEL ALVES FERREIRA// da Verdade
MOGI DAS CRUZES, 07/01/2015. Em test.
DISENE GONCALVES DAMACHO COSTA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 6,80 - Carimbo: 7044LB
Selo(s): 238448-0597AA//
Valido somente com o selo de autenticação
0597AA238448



Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas

CNPJ: 11.916.338/0001-04

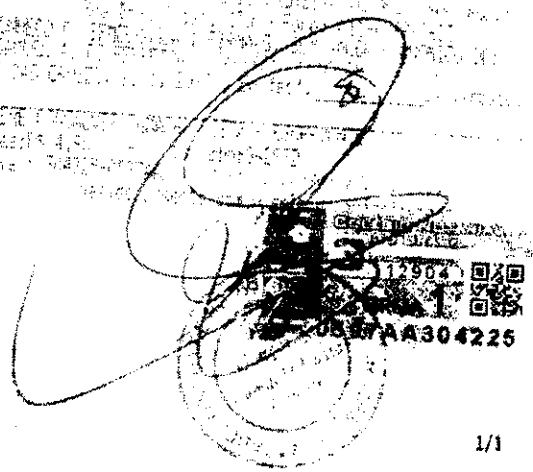


2ª RCPJ Mogi das Cruzes SP
Registro nº 00014135

ATA da Assembleia Geral Ordinária referente às ELEIÇÕES para o biênio 2016/2017, da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, REALIZADA em 07 de Novembro de 2015.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze, das 9:00 às 12:00 horas, foi realizada na sala de administração da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, com a presença dos associados e/ou seus procuradores, constantes da lista de presença, num total de 65 (sessenta e cinco) votantes, a Assembleia Geral Ordinária referente às eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de 2016/2017, nos termos do Capítulo X, do Estatuto, que trata da eleição dos membros dos órgãos da Associação. Encerrado o horário de votação, foram apurados os seguintes dados: 1 - O número de associados aptos a votar era de 162 (cento e sessenta e dois) votantes; 2 - O número de associados que compareceram pessoalmente ou através de procuração foi de 65 (sessenta e cinco) votantes; 3 - Para a Diretoria Executiva foram apurados 65 (sessenta e cinco) votos válidos, sendo eleita a chapa Veredas, composta pelo Sr. Samuel Alves Ferreira (Quadra: 08 - Lote: 04) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Lima da Costa (Quadra: 03 - Lote: 19) para o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. Jair Constantino (Quadra: 04 - Lote: 07) para o cargo de Diretor Tesoureiro, e o Sr. Wellington de Souza Gevesier Nunes (Quadra: 01 - Lote: 06) para o cargo de Diretor Técnico; 4 - Para o Conselho Fiscal foram eleitos como titulares o Sr. José Flavio Celestino (Quadra: 06 - Lotes: 1 e 2) com 60 (sessenta) votos, o Sr. Nelson de Oliveira Prado (Quadra: 03 - Lotes: 26 e 27) com 59 (cinquenta e nove) votos, o Sr. Rubem Barbaris (Quadra: 03 - Lote: 29) com 55 (cinquenta e cinco) votos e 1 (um) voto em branco. Não houve incidentes e nem qualquer pedido de impugnação durante a votação. Os candidatos eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro de 2016, na forma do artigo 19, do Estatuto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na presença dos 3 (três) representantes da Comissão Eleitoral, Sr. Geison Cantarelli Muniz de Queiroz, Sr. Joel Pereira de Novais e Sr. Renato Sabino Geribello, e dos candidatos Sr. Samuel Alves Ferreira e Sr. Jair Constantino, que assinam embaixo. Mogi das Cruzes, 07 de novembro de 2015.

Geison Cantarelli Muniz de Queiroz Joel Pereira de Novais Renato Sabino Geribello
Samuel Alves Ferreira Jair Constantino



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00016217 em 03/12/2015 e registrado em
microfilme sob nº ~~00014135~~. Averbado no reg. primitivo nº
00010038. Oficial: R\$ 95,18, Estado: R\$ 27,13, Ipesp: R\$
13,93, Reg.Civil: R\$ 5,07, TJ-SP: R\$ 6,51, ISS: R\$ 1,90, M.P.:
R\$ 4,62 Total: R\$ ~~154,34~~. Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de
2015.

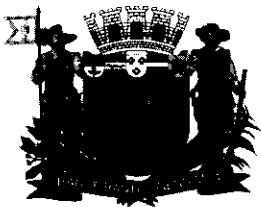
 Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial

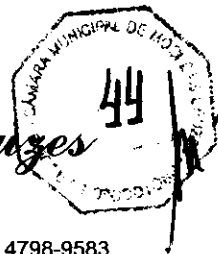
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

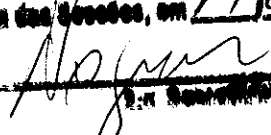
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 80 / 2016

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 14/06/2016


A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

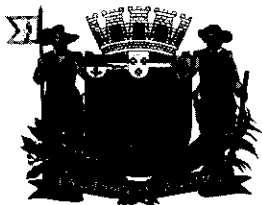
Art. 1º - Fica denominada como Rua das Aroeiras a Rua Projetada Um, com início na Estrada Imperial e fim em Terrenos Particulares, com Código de Logradouro de Nº 22.344-0.

Art. 2º - Fica denominada como Rua dos Ipês a Rua Projetada Dois, com início na Estrada Imperial e fim em Terrenos Particulares, com Código de Logradouro de Nº 22.345-0.

Art. 3º - Fica denominada como Rua das Paineiras a Rua Projetada Três, com início na Estrada Imperial e fim em Terrenos Particulares, com Código de Logradouro de Nº 22.346-3.

Art. 4º - Fica denominada como Rua dos Jequitibás a Rua Projetada Quatro, com início na Estrada Imperial e fim em Terrenos Particulares, com Código de Logradouro de Nº 22.347-5.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 45

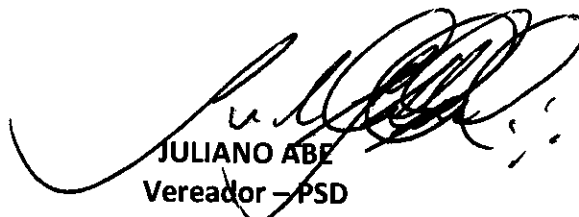
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Art. 5º - As substituições ou alterações na nomenclatura de vias e logradouros públicos de que tratam os artigos desta Lei dependerão de pleito de 60% (sessenta por cento) de moradores dos imóveis neles situados, por meio de abaixo-assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de abril de 2016.



JULIANO ABE
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9580
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 093/2016

PROJETO DE LEI n.º 080/2016

PARECER n.º 095/2016

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Vereador **JULIANO JUN ABE**, o qual dispõe sobre **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS**.

Seguem instruindo o Projeto de Lei (fls. 44/45) a respectiva Justificativa (fls. 01/02), na qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, e documentos manifestando a intenção de denominar quatro ruas com nomes de árvores (fls. 03/43).



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É o relatório.

O presente projeto circunscreve os dizeres contidos na lei nº 6.789/2013, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Se apoia, ao que dos autos consta, em informação da situação atual do cadastro de logradouros da prefeitura municipal.

Cumpre esclarecer que os dados técnicos das vias a serem atribuídas denominações, em cumprimento ao disposto contido na Lei nº 6.789/2013, foram fornecidos pelo autor da proposta na justificativa, que especifica:



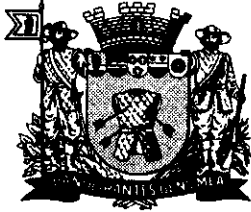
Câmara Municipal de Moji das Cruzes 48

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

- **Rua das Aroeiras, a atual Rua Projetada Um, que tem início na Estrada Imperial e término em Terrenos Particulares; código de logradouro n° 22.344-0;**
- **Rua dos Ipês, a atual Rua Projetada Dois, que tem início na Estrada Imperial e término em Terrenos Particulares; código de logradouro n° 22.345-0;**
- **Rua das Paineiras, a atual Rua Projetada Três, que tem início na Estrada Imperial e término em Terrenos Particulares; código de logradouro n° 22.346-3;**
- **Rua dos Jequitibás, a atual Rua Projetada Quatro, que tem início na Estrada Imperial e término em Terrenos Particulares; código de logradouro n° 22.347-5;**

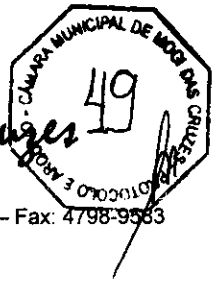
Portanto, sob o aspecto legal, inexistem óbices à atribuição pretendida, a qual, para a aprovação, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 7º da Lei 6.789/13, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9563
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a manifestar.

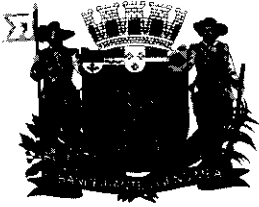
AJ, 19 de maio de 2016.

Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

José Antonio Ferreira Filho
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei nº 080/2.016
Processo nº 93/2.016

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 14/06/2016

Nagy
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 08-JUN-2016 08:48 001812 1/2

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Nobre Vereador Juliano Abe, dispendo sobre a denominação de vias públicas.

Na justificativa o Nobre Par, autor da proposta, explicita que em reunião com a diretoria da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento do Residencial Veredas, foi pleiteada a denominação das ruas que especifica. Esclarece como foi feita a escolha dos nomes e havendo participação efetiva dos moradores locais, juntando-se cópia da ata da assembléia.

Anexou na justificativa planta do cadastro de logradouro, bem como informações sobre os respectivos códigos.

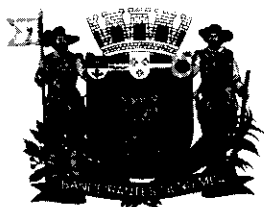
A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

Entendemos que, para melhor adequação do texto redacional do Projeto, necessária a aprovação de emenda modificativa, ficando com a seguinte redação o artigo 5º:

Emenda modificativa:

"Art. 5º - Para a substituição ou alteração na nomenclatura das vias designadas por esta Lei deverá ser observado e respeitado o disposto no §3º e respectivo inciso I, do art. 1º da Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2.013."

Nagy



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A modificação sugerida, não deixará dúvidas de como deverá ser o abaixo assinado e respeitará o disposto em lei municipal que normatiza o assunto.

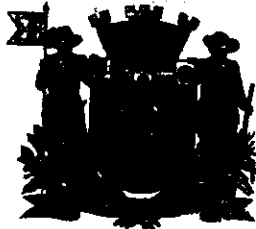
No mais, por entendermos, também, no âmbito desta Comissão, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 80/2.016**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 06 de junho de 2.016.


JULIANO JUN ABE
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 6.789, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos obedecerá ao disposto nesta lei, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados nesta lei.

§ 1º Não estão sujeitos à vedação imposta no **caput** deste artigo a substituição ou alteração de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que vise resgatar a nomenclatura original, comprovado o interesse público para o resgate da história do Município de Mogi das Cruzes e sem prejuízo à memória do povo mogiano.

§ 2º Quando se tratar de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade.

§ 3º As substituições ou alterações na nomenclatura de vias e logradouros públicos de que trata o **caput** e observado o disposto no § 2º, ambos deste artigo, excetuadas as de nomenclatura apenas numérica, dependerão de pleito de mais de 60% (sessenta por cento) de moradores dos imóveis neles situados, por meio de abaixo assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.

I - A autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados, bem como a aferição da porcentagem nele contida, ficarão a cargo do autor do projeto de lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público.

Art. 2º A denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 193/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 080/16**, de autoria do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que dispõe sobre denominação de logradouro público, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O
MARCO AURÉLIO BER
PREFEITO DO MUNICÍ
MOGIDAS CRUZES**

25907 / 2016 - 1

15/06/2016 14:45

CPF/CNPJ: 46 003.380/0001-19

CAI: 275989

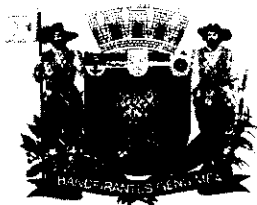
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 193/2016 PROJETO DE LEI Nº 80/2016 DE AUTORIA DO VERE
JULIANO ABE QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOU
PÚBLICO E OUTROS

Conclusão: 04/07/2016

Órgão: 01 028.000 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmmc@cmmmc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 080/16

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada como **Rua das Aroeiras** a Rua Projetada Um, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.344-0.

Art. 2º - Fica denominada como **Rua dos Ipês** a Rua Projetada Dois, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.345-0.

Art. 3º - Fica denominada como **Rua das Paineiras** a Rua Projetada Três, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.346-3.

Art. 4º - Fica denominada como **Rua dos Jequitibás** a Rua Projetada Quatro, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.347-5.

Art. 5º - Para a substituição ou alteração na nomenclatura das vias designadas por esta lei, deverá ser observado e respeitado o disposto no § 3º e respectivo inciso I, do art. 1º da Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



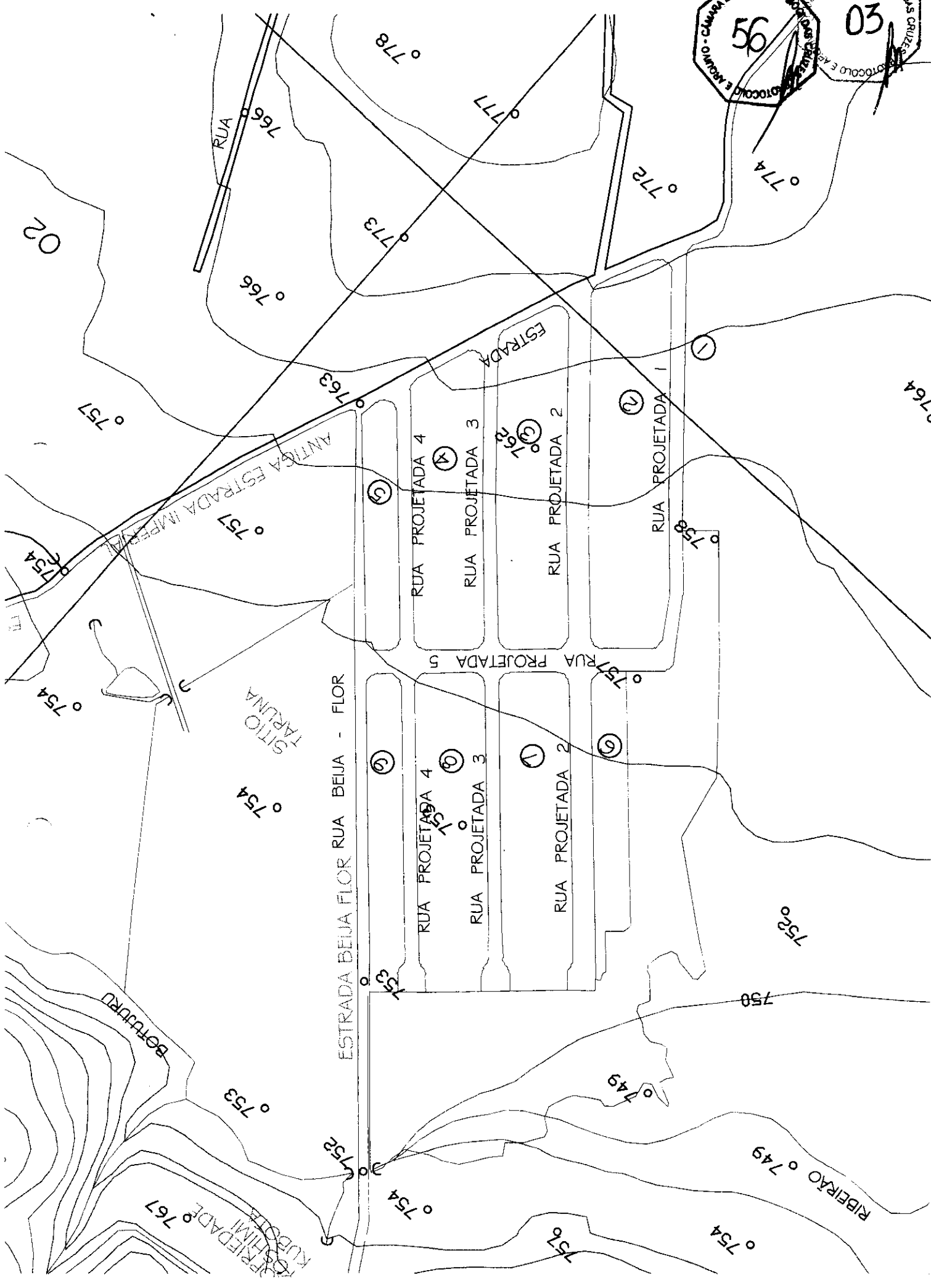
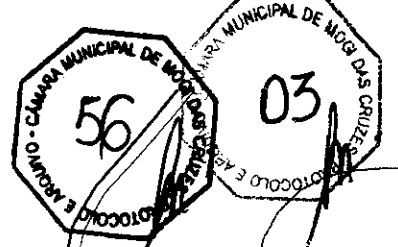
(Cont/Projeto de Lei nº 080/16 – Fls.02).

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 15 de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



SETOR: 41 CÓDIGO: 22.344-0 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA UM

INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

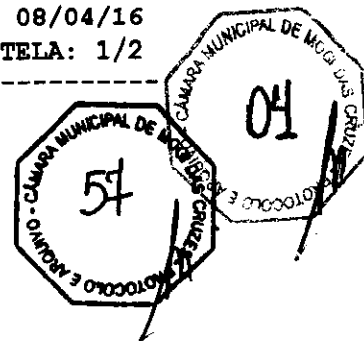
CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 3

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858



SETOR: 41 CODIGO: 22.345-0 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA DOIS

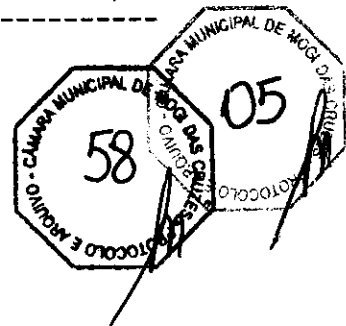
INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE



LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 4

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858

SETOR: 41 CODIGO: 22.346-3 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA TRES

INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 4

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858



06

SETOR: 41 CODIGO: 22.347-5 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA QUATRO

INICIO: 41.021666 EST IMPERIAL

FINAL: 55.030002 TERRENOS PARTICULARES

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

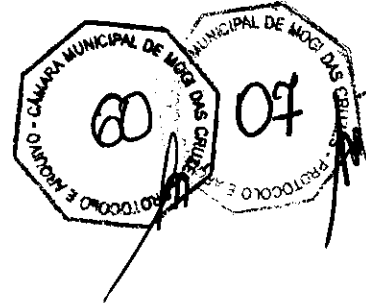
CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 5

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858





OFÍCIO SGov / CAM N° 450/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLADO GERAL - 22-JUN-2016 15:32 001970 1/2

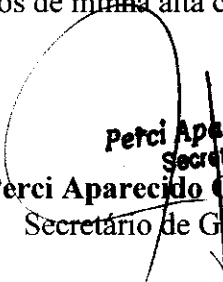
Mogi das Cruzes, 22 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 195/16, protocolado nesta Prefeitura sob n° 25.907/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° 80/16, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos que especifica.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° 80/16 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 7.172/16.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 22 de junho de 2016.

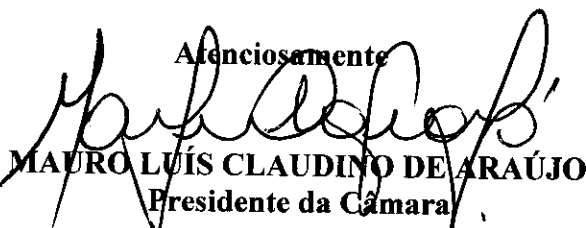
OFÍCIO GPE Nº 207/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.172**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que dispõe sobre denominação de logradouro público, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENI
MARCO AURÉLIO BERTAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO I
MOGI DAS CRUZES**

27433 / 2016 - 1

23/06/2016 16:39

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 207/2016 PROMULGADA A LEI Nº 7.172 DE AUTORIA DO
VEREADOR JULIANO ABE QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO E OUTROS

Conclusão: 12/07/2016

Órgão: 01.028 000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO